

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE DIREITO

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES

**APONTAMENTOS PARA A TEORIA CRÍTICA MARXISTA:
REVOLUÇÃO, ESTADO E DIREITO**

MARÍLIA
2016

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES

APONTAMENTOS PARA A TEORIA CRÍTICA MARXISTA:
REVOLUÇÃO, ESTADO E DIREITO

Trabalho de Conclusão apresentado a Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Professor Mestre Otávio Augusto Custódio de Lima

MARÍLIA
2016

Rodrigues, João Francisco de Souza

Apontamentos para a teoria crítica marxista: Revolução, Estado e Direito/ João Francisco de Souza Rodrigues; orientador: Prof. Me. Otávio Augusto Custódio de Lima. Marília, SP, 2016.

63 páginas.

Trabalho de Curso Graduação em Direito – Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília, 2016.

1. Crítica Marxista e Direito. 2. Revolução. 3. Teoria do Estado.

CDD: 341.201



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Curso de Direito

João Francisco de Souza Rodrigues

RA: 52154-1

Apontamentos para a Teoria Crítica Marxista: Revolução, Estado e Direito.

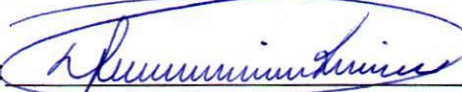
Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10,0

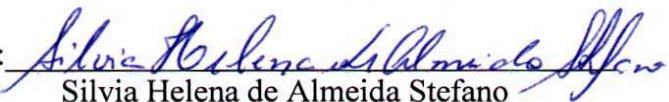
ORIENTADOR(A):


Otávio Augusto Custódio de Lima

1º EXAMINADOR(A):


Daniela Ramos Marinho Gomes

2º EXAMINADOR(A):


Silvia Helena de Almeida Stefano

Marília, 02 de dezembro de 2016.

Dedico esta pesquisa a toda a classe explorada e para todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para a realização deste trabalho.

Não existe uma estrada real para a ciência, e somente aqueles que não temem a fadiga de galgar suas trilhas escarpadas têm chance de atingir seus cumes luminosos.

Karl Marx

RODRIGUES, João Francisco de Souza. **Apontamentos para a teoria crítica marxista: Revolução, Estado e Direito**. 2016. 63 páginas. Trabalho de Curso Bacharelado em Direito – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2016.

RESUMO

A presente monografia tem como objeto de estudo estabelecer apontamentos para a teoria crítica marxista com destaque à compreensão dos fios ocultos que envolvem o Estado e o Direito em relação à dinâmica do Capital, bem como desenvolver a compreensão dos processos revolucionários em que estão inseridos Marx e Pachukanis, autores que colaboram para os fundamentos teóricos desta pesquisa. Objetiva-se apreender o método materialista histórico-dialético como pilar do desenvolvimento deste trabalho, motivo pelo qual o texto não se limita à teoria, apontamos, inclusive, os períodos históricos aos quais se inserem Marx e Pachukanis. De tal sorte, que pudéssemos nos aproximar da melhor aplicação do método ao qual nos referimos. O trabalho intelectual proporcionado por Marx na crítica de economia política é adotada por Pachukanis para estabelecer a crítica ao Estado e o Direito, efetivando, assim, harmonização teórica em relação aos dois pensadores. Possibilitando a crítica no sentido de apontar o Direito e o Estado como derivação de uma complexa e contraditória sociabilidade capitalista a fim de promover a manutenção do modo de produção da ordem burguesa.

Palavra chave: Marxismo. Revolução. Estado. Direito.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I – REVOLUÇÃO DE 1848 E TEORIA CRÍTICA MARXISTA	11
CAPÍTULO II – REVOLUÇÃO RUSSA DE 1917 E TEORIA CRÍTICA DO DIREITO.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS.....	62

INTRODUÇÃO

Quando no desenvolvimento do pré-projeto deste trabalho, alavancou-se a possibilidade de analisar os elementos históricos que constituíram o Direito do Trabalho Brasileiro, bem como a sua efetividade prática sob a perspectiva da crítica marxista. Contudo, o primeiro passo foi compreender os próprios fundamentos da crítica de Marx, para posteriormente, passarmos a analisar o Direito do Trabalho.

O resultado deste exercício intelectual nos possibilitou compreender a profundidade da crítica marxista e, inclusive, o complexo horizonte histórico e social para discutirmos o Direito. Vale ressaltar que, o Direito do Trabalho passou a tomar uma posição secundária, pois, a questão que passou a tomar o relevo de nossa análise residiu na própria concepção do Direito. Ampliando, assim, nossa análise para um todo no horizonte jurídico, do qual o Direito do Trabalho está incluído de certa forma.

Neste sentido, com fulcro na teoria crítica marxista, o objeto a ser pesquisado permearia todo o horizonte do Direito e do Estado. O Direito do Trabalho estaria como *acessório* ao todo *principal* (tal como rege o *jargão jurídico* em Direito Civil Brasileiro, sobre um contrato de compra de bem imóvel, por exemplo: a garagem é acessório, a casa é principal – neste caso, o Direito do Trabalho, constituir-se-ia como acessório, o Direito em sua totalidade seria o principal). Para Marx a crítica tem seu toque fundamental ao tornar o problema existente ainda maior por acrescentar a ideia do problema, é buscar na raiz e na essência o objeto da crítica. A questão não estaria vinculada à efetividade do Direito do Trabalho, mas sim, no apontamento da relação do Direito e do Estado para com a complexa dinâmica do modo de produção capitalista e sua sociabilidade burguesa.

Inclusive, vale observar outro reflexo que tomou relevância em nossa inserção acerca dos fundamentos da teoria crítica marxista. Ao buscarmos referências bibliográficas a respeito do tema, no caso, a própria análise teórica dos marxistas e do direito, sobretudo, aos pensadores desta vertente no Brasil e na França, demonstravam-se problemáticas (pensemos a título de exemplificação os seguintes textos: *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado* de Louis Althusser; *A legalização da classe operária* de Bernard Edelman; *Marxismo e direito* de Márcio Bilharinho Naves e *Estado e forma política* de Alysson Mascaro, por exemplo). Somente com o arcabouço teórico do texto *O estruturalismo e a miséria da razão*, do ilustre Nelson Coutinho, que poderíamos compreender a própria limitação do pensamento marxista *voltado* ao direito de nossos tempos.

Em termos gerais, Nelson Coutinho relata que a conduta intelectual ao qual fora denominada por *miséria da razão*, sobretudo quando a perspectiva é sobre a cultura burguesa academicista, tem influenciado por encarnar pensamentos efêmeros e incapazes de atingir a essência do objeto. Assim o estruturalismo evidencia-se como consequência intelectual de um mundo manipulado, limitado e subordinando a dinâmica social à manipulação tecnológica.

Em seu bojo expositivo, Nelson pode apontar a necessidade do retorno às bases fundamentais do próprio Marx, que reside na apreensão do método materialista histórico-dialético sob a perspectiva humanista a fim de capturar a essência do objeto estudado em seu movimento no intuito de transformá-lo. Algo que, cada texto acima mencionados (salvo estritas e pontuais exceções ao texto *Estado e forma política* de Alysson Mascaro e *A legalização da classe operária* de Bernard Edelman), limitam-se a estruturar um racionalismo formal, distanciando, inclusive do próprio método materialista histórico-dialético, a perspectiva humanista dá espaço a ânsia pela vaidade. A possibilidade da transformação da dinâmica social capitalista dá espaço para um jogo de tecnicidade estruturalista da qual a academia burguesa logra êxito em capitular como limitação de uma área de conhecimento.

Para nós o uso da razão sob a perspectiva humanista deve se direcionar para a transformação real e objetiva da sociabilidade capitalista. Este será o nosso pilar fundamental no desenrolar deste trabalho. Abrir o debate sobre o Estado e o Direito sob a metodologia materialista histórica-dialética, a fim de compreendermos os fios ocultos do Estado de Direito Burguês em relação ao modo de produção capitalista a fim de transformá-lo.

Para tanto, seremos sustentados nos *ombros* de dois gigantes do pensamento crítico revolucionário: Marx e Pachukanis, cujo arcabouço teórico nos possibilita compreender os fios ocultos do Direito e do Estado para com o Capital. Contudo, não nos limitaremos às questões apenas teóricas, tais pensadores foram frutos de seus tempos históricos, e, cada qual, enquanto pertencente a seu tempo, dedicaram-se a interpretá-lo no intuito de transformá-lo.

A determinação comum entre a história destes pensadores residiu na defrontação com um processo revolucionário em grandes magnitudes. No caso de Marx fora a *Primavera dos Povos*, Revolução de 1848; já Pachukanis a Revolução dos Sovietes na Rússia de 1917.

Por serem impelidos pelos acontecimentos históricos, tais pensadores se dedicaram em compreender com maior profundidade a dinâmica da sociedade em efervescência. Viveram, portanto, no decurso de processos revolucionários distintos e, diante da perspectiva dos acontecimentos históricos, aos quais se encontravam, lograram pela análise crítica seja da economia política, seja do Estado e do Direito.

Neste sentido, podemos apontar que foi com Marx a possibilidade de pensar a transformação real da sociedade capitalista ao compreender a dinâmica da reprodução metabólica do capital. Sua proposta foi compreender o movimento real do surgimento e desenvolvimento do complexo e contraditório modo de produção da ordem burguesa. Pachukanis, por sua vez, apreende o método utilizado por Marx, na crítica da economia política, a fim de aplicá-lo na compreensão movimento real do surgimento e desenvolvimento das relações jurídicas em paralelo ao desenvolvimento do modo de produção capitalista até culminar no complexo horizonte do Estado de Direito Burguês.

O tema proposto nesta pesquisa, de certa forma, pode se apresentar *espinhoso* ao olhar do jurista acadêmico ou ao operador do direito, que acostumado à perspectiva técnico-normativa, esbara na dificuldade teórica quando o assunto é a teoria marxista, seja pelo preconceito ou pelo próprio desconhecimento. Contudo, vale apontar que o estudo da teoria crítica do marxismo requer sensibilidade humanística em se indignar perante as contradições reais que assolam os explorados perante as lutas de classes. Por assim dizer, tal perspectiva recai sobre a orientação da classe explorada, no intuito de objetivar a crítica, tornando o problema existente ainda maior por acrescentar a ideia do problema.

Assim, importará apresentar, ainda que superficialmente, o desenvolvimento materialista histórico da própria teoria marxista no qual exsurge a fundamentação crítica ao Estado de Direito Burguês e os seus apêndices burocráticos normativos.

De certo modo, defrontar a teoria marxista implica na séria necessidade de um trabalhoso estudo em relação ao desenvolvimento do pensamento de Marx e daqueles que emprestaram seus esforços a fim de avançá-lo. Para nós, que iniciamos este exercício em debruçar pelas reflexões marxistas, corremos o risco de arranhar a superfície do todo teórico e histórico, o que, de início, podemos destacar não ser a pretensão deste trabalho. De tal sorte, que o desenvolvimento do texto nos possibilite um *amadurecimento humanístico*, e, assim, viabilize conceber substância material para avançar dentro da teoria crítica do marxismo em *favor* do direito e da sociedade.

Portanto, esta pesquisa é dividida em dois grandes capítulos. Inicialmente serão discutidas as teorias propostas por Marx e os desdobramentos históricos da Revolução de 1848. E, posteriormente, as teorias do Direito e do Estado articuladas por Pachukanis, bem como o processo revolucionário soviético em reação às tormentas de uma guerra mundial que culminou, posteriormente, ao longo de um traumático processo de conflitos, na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Preliminarmente, a título de previa explicação, atrairemos para este trabalho o uso metafórico da linguagem empregada por Marx no texto *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*, que utiliza a metáfora do galo que anuncia o dia da insurreição, no caso da revolução do proletariado. De certa forma, uma contraposição à metáfora utilizada por Hegel, no texto *Princípios da Filosofia do Direito*, sobre o voo da coruja de Minerva ao anoitecer, que representa a interpretação à história *post festum*, ou seja, ao passo que a coruja hegeliana estabelece a interpretação filosófica de um momento histórico que se consuma, o galo marxista estabelece a transformação real da história ao anunciar a insurgência do povo explorado a tomar as rédeas da revolução.

Destacaremos este jogo metafórico, que reside na concepção da transformação – sem desconsiderar a importância da compreensão histórica – no intuito de articular o desenvolvimento deste trabalho a respeito de dois processos revolucionários em específico, convencemo-nos que, no decurso da história da humanidade, podem-se evidenciar inúmeros alvoreceres, cujo cacarejo revolucionário anunciou o dia da insurgência popular em face do regime então vigente. Importa para nós destacar dois acontecimentos históricos (sem, contudo, menosprezar os demais, cabe aqui o recorte temático), cujo canto revolucionário reverberou de tal magnitude na orquestra da história humana, cuja análise implicará na compreensão do fundamento teórico ao qual este trabalho se sustenta.

CAPÍTULO I – REVOLUÇÃO DE 1848 E TEORIA CRÍTICA MARXISTA

O primeiro cacarejar do galo revolucionário teve início na *manhã* do ano de 1848 na França e ecoou nos ares da Europa, alastrando revoluções por todo o continente. Marx, que completara seus 30 anos de vida, participou ativamente do processo revolucionário deste período, no qual exsurgia o *Manifesto do Partido Comunista* e a *Primavera dos Povos*, com cuja influência destaca-se pelos desdobramentos que implicaram na história da humanidade. Temas que passaremos a tratar com maior detalhe.

O conteúdo do *Manifesto Comunista* tratou de englobar o contexto das contradições e conflitos de classes ao longo da história humana até 1848, apontando seu ápice de desenvolvido a cerca da sociabilidade burguesa-capitalista. Desde as mais remotas sociedades existentes no longo processo histórico da humanidade, sobretudo a partir da história escrita, houve, conforme o texto do *Manifesto*, antagonismos de classe. Neste sentido, pode-se apontar que as Revoluções Burguesas possibilitaram a deterioração do antigo regime feudal, e, ao mesmo tempo, efetivaram uma nova modalidade de antagonismo de classe: burguesia e proletariado (exploradores e explorados – termo que seria destacado por Marx no texto d’*O Capital*).

(...) em resumo, opressores e oprimidos, em constante oposição, tem vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito (MARX;ENGELS, 2005, p. 40).

A burguesia ascende das insígnias transações comerciais nos burgos e soleva progressivamente uma nova modalidade de reprodução social que desemboca no processo de expansão comercial nas grandes navegações, bem como no processo de colonização dos continentes americano e africano. Destacam-se os processos expansionistas burgues-capitalistas, tal como as revoluções industriais e suas inovações tecnológicas a fim de maximizar o processo de produção. De tal sorte que “a própria burguesia moderna seja o produto de um longo processo de desenvolvimento, de uma série de transformações no modo de produção e de circulação” (MARX; ENGELS, 2005, p. 41).

Cada etapa da evolução percorrida pela burguesia foi acompanhada de um progresso político correspondente. Classe oprimida pelo despotismo feudal, associação armada e autônoma na comuna, aqui república urbana independente, ali terceiro estado tributário da monarquia; depois, durante o período manufatureiro, contrapeso da

nobreza na monarquia feudal ou absoluta, base principal das grandes monarquias, a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa (MARX; ENGELS, 2005, p. 42).

A nova modalidade de reprodução social fundada pelo modo de produção da ordem burguesa alicerçou remodelações estruturais na sociedade, inclusive na deterioração das menos desenvolvidas, tal como o fizera no regime feudal. “Tudo o que era sólido e estável se desmancha no ar, tudo o que era sagrado é profanado e os homens são obrigados finalmente a encarar sem ilusões a sua posição social e as suas relações com os outros homens” (MARX; ENGELS, 2005, p. 43).

A expansão comercial se destaca por alicerçar o processo de globalização a fim de universalizar a própria dinâmica metabólica capitalista. “Sob pena de ruína total, ela obriga todas as nações a adotarem o modo burguês de produção, constringe-as a abraçar a chamada civilização, isto é, a se tornarem burguesas. (...) cria um mundo à sua imagem e semelhança” (MARX; ENGELS, 2005, p. 44).

A burguesia, em sua lógica de reprodução, alicerça-se na lógica da capitulação, subordinação e exploração. Na medida em que subordinou o campo à cidade, subordinou, também, os povos camponeses aos povos burgueses, isto é, a relação de poder pelo poder econômico e dominação. Apontamentos históricos daquilo que Lenin, influenciado pelas leituras dos textos de Marx, chamaria de fase superior da globalização, denominando por imperialismo burguês.

Vale destacar que no processo de expansão do modo de produção da ordem burguesa implica, também, considerar sua essência de contradições reais em sociedade, de tal sorte que “a história da indústria e do comércio não é senão a história da revolta das forças produtivas modernas contra as modernas relações de produção, contra as relações de propriedade que condicionam a existência da burguesia e seu domínio” (MARX; ENGELS, 2005, p. 45).

Cada crise destrói regularmente não só uma grande massa de produtos fabricados, mas também uma grande parte das próprias forças produtivas já criadas. (...) A sociedade vê-se subitamente reconduzida a um estado de barbárie momentânea; como se a fome ou uma guerra de extermínio houvessem lhe cortado todos os meios de subsistência; o comércio e a indústria parecem aniquilados. E por quê? Porque a sociedade possui civilização em excesso, meios de subsistência em excesso, indústria em excesso, comércio em excesso. As forças produtivas de que dispõe não mais favorecem o desenvolvimento das relações burguesas de propriedade; pelo contrário, tornaram-se poderosas demais para estas condições, passam a ser tolhidas por elas; e assim que se libertam desses entraves, lançam na desordem a sociedade inteira e ameaçam a existência da propriedade burguesa. O sistema burguês tornou-se demasiado estreito para conter as riquezas criadas em seu seio. E de que maneira

consegue a burguesia vencer essas crises? De um lado, pela destruição violenta de grande quantidade de forças produtivas; de outro, pela conquista de novos mercados e pela exploração mais intensa dos antigos. A que leva isso? Ao preparo de crises mais extensas e mais destruidoras e à diminuição dos meios de evita-las (MARX; ENGELS, 2005, p. 45).

O desenvolvimento do modo de produção capitalista, a consequente hegemonia burguesa enquanto sociabilidade possibilitou a absorção dos Estados Modernos, bem como a própria formalização das normas estatais em favor do modo de produção capitalista; de tal sorte que a sua ascensão fosse alicerçada nos ombros das classes trabalhadoras, que, por meio da exploração, tornou possível subjugar as próprias limitações humanas elevando-as em patamares antes inimagináveis em relação ao passado da história humana (grandes construções, avanço tecnológico, por exemplo).

Contudo, a própria dinâmica do modo de produção em sua reprodução metabólica geriu a contradição social no choque entre as classes. A burguesia, que antes defendia a ação revolucionária e portava o estandarte universal contra o regime absolutista, agora, firmava-se como representante daquilo que lutara para derrubar, sobretudo com a possibilidade da manutenção de sua dinâmica capitalista por parte do Estado de Direito Burguês em consolidação.

Desta perspectiva, seria possível conceber uma classe com *grilhões radicais* para efetivar a emancipação do domínio burguês?

Eis a nossa resposta: na formação de uma classe com *grilhões radicais*, de uma classe da sociedade civil que não seja uma classe da sociedade civil, de um estamento que seja a dissolução de todos os estamentos, de uma esfera que possua um caráter universal mediante seus sofrimentos universais e que não reivindique nenhum *direito particular* porque contra ela não se comete uma *injustiça particular*, mas a *injustiça por excelência*, que já não possa exigir um título *histórico*, mas apenas o título *humano*, que não se encontre numa oposição unilateral às consequências, mas numa oposição abrangente aos pressupostos do sistema político (...); uma esfera, por fim, que não pode se emancipar sem se emancipar de todas as outras esferas da sociedade e, com isso, sem emancipar todas essas esferas – uma esfera que é, numa palavra, a *perda total* da humanidade e que, portanto, só pode ganhar a si mesma por um *reganho total* do homem. Tal dissolução da sociedade, como um estamento particular, é o *proletariado* (MARX, 2010, p. 156).

O proletariado, ao tempo de Marx, seria o conjunto de trabalhadores explorados que vendem a sua força de trabalho, sobretudo, nas grandes indústrias. A classe operária seria a mais numerosa, alicerça base da reprodução metabólica do capital, motivo pelo qual seria a mais elementar no tocante ao processo revolucionário. No texto do *Manifesto*, em termos gerais, o comunista seria um explorado com consciência da luta de classe, fração impulsora, inclusive com teoria revolucionária, das massas exploradas. Tendo como objetivo maior

tomar o lugar antes ocupado pela burguesia como classe revolucionária, a fim de transformar o atual regime por meio do processo revolucionário, no intuito de tomar os meios de produção e suprimir a propriedade privada burguesa. “O comunismo não priva ninguém do poder de se apropriar de sua parte dos produtos sociais; apenas suprime o poder de subjugar o trabalho de outros por meio dessa apropriação” (MARX; ENGELS, 2005, p. 54); ou seja, o comunista é o explorado que visa transformar a famigerada dinâmica burguesa de exploração, objetivando o fim da exploração do ser humano pelo ser humano.

Todas as classes que no passado conquistaram o poder trataram de consolidar a situação adquirida submetendo toda a sociedade às suas condições de apropriação. Os proletários não podem apoderar-se das forças produtivas sociais senão abolindo o modo de apropriação a elas correspondente e, por conseguinte, todo modo de apropriação existente até hoje. Os proletários nada têm de seu a salvaguardar; sua missão é destruir todas as garantias e seguranças da propriedade privada até aqui existentes (MARX; ENGELS, 2005, p. 50).

O texto do *Manifesto* foi elaborado como arcabouço teórico da Liga dos Comunistas, que era uma associação de operários, inicialmente voltada para o público de origem alemã, e, posteriormente, ampliada para os operários de quaisquer nacionalidades. Era uma sociedade secreta, dada às condições políticas então vigentes a 1848. Marx e Engels ficaram responsabilizados de escrever o texto do *Manifesto* como um programa, teórico e prático do partido, conforme a deliberação do Congresso da Liga realizado em Londres em novembro de 1847. Inicialmente o texto fora redigido em alemão, datado em janeiro de 1848, e posteriormente enviado ao editor de Londres. Vale destacar que este processo antecedeu pouco antes da revolução francesa de 24 de fevereiro; sendo que a edição em francês apareceu em Paris pouco antes da insurreição popular de junho de 1848 (MARX; ENGELS, 2005, p. 75).

Assim, o texto do *Manifesto do Partido Comunista* coincidiu com o processo revolucionário de 1848, conhecido também por *Primavera dos Povos*. Neste período, Marx e Engels encontravam-se no exílio, e logo em seguida, com o advento do processo revolucionário, lograram por emigrar para a terra natal.

Marx retorna à cidade de Colônia, na Alemanha prussiana, e estabelece, juntamente com Engels, o editorial da *Nova Gazeta Renana* (*Nue Rheinische Zeitung*, e posteriormente em Londres, como continuação desta, acrescido *Revista Político-Econômica* – vale observar que a “primeira” *Gazeta* havia sido um editorial jornalístico liberal onde Marx havia trabalhado anos antes, trataremos mais detalhadamente sobre este assunto mais a frente) a fim de viabilizarem a circulação de informações sobre os processos revolucionários, que

passariam a debruçar suas avaliações. O maior exemplo destes escritos publicados no editorial foram os textos que analisavam o processo revolucionário na França, posteriormente Engels os publicaria reunidos, em 1895, no texto intitulado *As lutas de classe na França de 1848 a 1850*, que articula os acontecimentos imediatos a suas ocorrências, em outras palavras, no *calor do momento*; como também, relata as consequências dos desdobramentos da revolução.

Em termos gerais, o processo revolucionário de 1848 leva a população francesa a tomar o poder do Estado, que logo em seguida seria administrado pelos interesses da burguesia. Por outro lado, as classes trabalhadoras passam a eleger representantes, o que acirra a luta política, como reflexo das lutas de classe. Em determinado momento, neste processo de “redemocratização” os trabalhadores veem-se coagidos a retomar o processo revolucionário em prol de sua causa. É aqui onde reside o destaque deste período, o movimento popular passa a contestar a ditadura da burguesia e a sua lógica de produção, é, também, o surgimento embrionário da revolução proletária, um avanço no registro histórico da humanidade, contudo, uma fragilidade prática para os revolucionários da época, motivo que levou a sua rápida supressão revolucionária por parte da repressão armada da burguesia com apoio da antiga monarquia.

Com base nos relatos do primeiro artigo de Marx, que abrangeu de Fevereiro a Junho de 1848, do texto mencionado, podemos destacar que a fundação da *República* francesa, pelo processo revolucionário, uniu em comum interesse a burguesia e o proletariado. Contudo, com o decurso do tempo, tal interesse comum passa a sofrer as contradições reais das classes, levando o seu distanciamento. Culminando, pela primeira vez nas histórias das revoluções, a ação do proletariado em contestar o próprio modo de produção predominantemente burguês. As exigências tomadas entraram em conflito direto com a burguesia, que gradativamente tomava contornos mais reacionários e direitistas em favor de si própria. O estopim para o processo revolucionário residiu no processo de enfraquecimento representativo das classes trabalhadoras no Estado e, sobretudo, na supressão das *oficinas nacionais* pela burguesia (que em termos gerais, eram empresas públicas que davam acesso ao trabalho público em favor do proletariado francês, viabilizando o trabalho popular). O proletariado, no intuito de não se limitar à representatividade formal e aceitar o crescimento do desemprego, articulou uma nova revolução, deu-se início de uma sangrenta guerra civil, com a vitória da burguesia que teve de se aliar à velha monarquia (MARX, 1977, p. 15 – 31).

Nas palavras do próprio Marx, podemos destacar que:

A revolução de Fevereiro foi a revolução *bela*, a revolução da simpatia universal, porque as oposições que nela eclodiram contra a realeza se encontraram uma ao lado da outra, tranquilamente adormecidas, *não desenvolvidas*, porque a luta social que constituía o seu pano de fundo apenas tinha obtido uma existência de ar, a existência da frase, da palavra. A *revolução de Junho* é a revolução *feia*, a revolução repugnante, porque o acto substituiu a palavra, porque a república pôs a descoberto a cabeça do próprio monstro ao derrubar a coroa que o protegia e ocultava (MARX, 1977, p. 30).

Assim, o processo revolucionário que acompanhou os interesses da burguesia, faz parte da *história* burguesa, como fora o exemplo da Revolução Francesa de 1789, como também, a Revolução do mês de Fevereiro, por outro lado, a Revolução proletária constitui-se como ato criminoso, formalmente proibido pela forma jurídica, ao qual deve ser tratado pelo extermínio.

Ainda considerando o texto *Luta de classes na França*, Engels, traça um panorama, *em longo prazo*, daquilo que foram as revoluções sociais e suas conseqüências. Desde a dificuldade prática de interpretar o movimento da revolução durante o processo revolucionário, isto é, ao mesmo tempo em que participa da revolução. Sobretudo, trata sobre as dificuldades práticas do próprio proletário em lidar com as lutas revolucionárias, a corrida por parte da burguesia em se refugiar na monarquia recém-derrubada como alternativa de viabilizar a contrarrevolução. E, destaca também, os reflexos das lutas sociais, seja na absorção participativa no Estado por meio do voto a fim de eleger representantes das massas, seja pela inovação tecnológica bélica que efetivou um abismo prático para um combate revolucionário popular em face de um exército mais preparado.

É complexa a relação das lutas de classes e seus efeitos posteriores a 1848, a imbricação político-social que tivera início, possibilitou efetivar o *proletariado* para o nível da política, de certo modo, fora um avanço social, mas esta complexa trama também revela a absorção da camada política popular à representatividade, o que *legalizou* a luta política de classes dentro do próprio Estado, contudo, não alterou em nada o modo de produção da ordem burguesa, isto é, o Estado continuou sendo burguês mesmo que tenha permitido o acesso à classe explorada a se representar com base no sufrágio universal. Este fenômeno seria mais articulado no texto *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*, por Marx, sendo mais resumido no texto *Luta de classe na França*, pelo próprio Engels, que relata tal acontecimento no seguinte trecho:

Uma burguesia dividida em dois sectores dinástico-monárquicos, mas exigindo acima de tudo sossego e segurança para as suas transacções financeiras; um proletariado que se lhe opunha e que, embora vencido, a ameaçava e concitava em torno de si um número cada vez maior de pequenos burgueses e de camponeses; a

contínua ameaça de uma explosão violenta que, apesar de tudo, não oferecia qualquer perspectiva de uma solução definitiva — eis, pois, a situação que vinha mesmo a calhar para o golpe de Estado de Louis Bonaparte, o terceiro e pseudo-democrático pretendente. Assim, este, no dia 2 de Dezembro de 1851, servindo-se do exército, pôs fim à tensa situação e assegurou à Europa a tranquilidade interna para, em troca, lhe oferecer uma nova era de guerras [jogo de palavras para trapações profissionais]. O período das revoluções a partir de baixo estava por agora terminado; seguiu-se-lhe um período de revoluções a partir de cima (MARX, 1977, p. 7).

Nas palavras do historiador Eric Hobsbawm, o período revolucionário de 1848 consistiu por uma revolução potencialmente global simultaneamente a mais ampla e a menos bem sucedida deste tipo de revolução. Constituída, em sua grande maioria, por trabalhadores pobres, precariamente organizados com uma frágil noção de suas conjunturas históricas para fornecer uma alternativa política, nesta luta de classe, que se materializou no processo revolucionário. Provocando a reação em favor dos interesses burgueses para duras repressões a fim de impossibilitar o desenvolvimento revolucionário; contudo, a “primavera dos povos” deixou sua marca permanente na história ao obrigar a reformulação política social em aderir ao panorama político às “classe média, liberalismo, democracia política, nacionalismo e até mesmo as classes trabalhadoras” (HOBSBAWM, 1977, p. 25 - 42).

Com o fracasso da revolução de 1848, em 10 de dezembro de 1848, é eleito para presidente da república Luís Bonaparte, mediante eleição geral. Este sujeito, conforme destaca Marx no texto *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*, era o arquétipo de um estelionatário esdrúxulo, ao qual se tem repulsa. Contudo, devemos observar que, com a iminência do término de seu mandato presidencial, em maio de 1852; conforme preceituava “a Constituição da República francesa de 4 de novembro de 1848, as eleições para presidente deveriam ocorrer a cada quatro anos, no segundo domingo de maio, e o presidente em exercício não poderia ser reeleito” (MARX, 2011b, p. 30). Sobre pretexto legal, invocando uma previsão constitucional, Luís Bonaparte decreta estado de sítio em dezembro de 1851, que deveria durar um ano; dando início a um processo de terrorismo estatal, inclusive com utilização de forças armadas contra lideranças populares. Antes do término formal do período do estado de sítio, Luís Bonaparte proclama-se imperador da França.

Vale observar que a redação de Marx no texto *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte* fora desenvolvida nos períodos subsequentes à decretação do estado de sítio na França como texto jornalístico.

O cerne do desenvolvimento da crítica postulada por Marx é se questionar como uma sociedade cindida em contradições, antagonismos, conflitos e lutas de classes, com destaque ao processo revolucionário de 1848, poderia permitir a legalização de um golpe de estado que

representava a negação de todo um processo traumático sofrido durante a revolução. De certa forma, o texto redigido por Marx revela o seu amplo conhecimento sobre história, motivo pelo qual torna difícil a primeiro contato, contudo, não nega a necessidade de compreender seus desenvolvimentos analíticos e políticos de sua análise, cuja conjuntura revela as próprias contradições inseridas nas classes sociais que alicerçaram a manutenção do bonapartismo.

Assim, o discurso jurídico utilizado pelo executivo francês pode legitimar sua própria manutenção de poder e, ao mesmo tempo, efetivar a manutenção dos interesses da complexa sociabilidade burguesa em favor de seu modo de produção. O Estado de Direito Burguês, neste caso, pode articular a sua manutenção de poder, devido ao fato de alicerçar a própria manutenção do modo de produção e dos interesses dos grandes conglomerados financeiros.

Observando o movimento dos reflexos do pós-revolução, podemos observar a contradição nas lutas de classes, seja a burguesia objetivando defender seu modo de produção, bem como, a obtenção de mais capital; seja pelo proletariado lutando por mais dignidade social e melhores condições de trabalho. Mesmo considerando o avanço progressista em favor dos explorados, foi possível o retrocesso, ou seja, as conquistas democráticas puderam ser neutralizadas. A título de exemplificação, podemos apontar a ascensão de Luís Bonaparte como Napoleão III, cuja pretensão final era conciliar as lutas de classes na França, com *autorização* da burguesia. “A luta parece ter sido conciliada de tal modo que todas as classes se encontram de joelhos diante da culatra do fuzil, igualmente impotentes e caladas” (MARX, 2011b, p. 140).

A burguesia francesa sublevou-se contra o domínio do proletariado trabalhador e colocou no poder o lumpemproletariado [subproletário] e, no seu topo, o líder da Sociedade 10 de Dezembro. A burguesia deixou a França ofegante de medo frente aos futuros horrores a serem esperados da anarquia vermelha; Bonaparte sacou esse futuro da conta dela quando, no dia 4 de dezembro, ordenou que o exército da ordem, animado pela cachaça, fuzilasse nas janelas das suas próprias casas os burgueses ilustres do bulevar Montmartre e do bulevar dos Italianos. A burguesia fez a apoteose do sabre; o sabre a dominou. Ela destruiu a imprensa revolucionária; a sua própria imprensa foi destruída. Ela colocou as Assembleias populares sob a vigilância da polícia; os seus próprios salões culturais foram vigiados pela polícia. Ela dissolveu as Guardas Nacionais democráticas; a sua própria Guarda Nacional foi dissolvida. Ela decretou o estado de sítio; o estado de sítio foi decretado sobre ela. Ela substituiu os júris pelas comissões militares; os seus júris foram substituídos por comissões militares. Ela submeteu o ensino popular aos padrecos; os padrecos a submeteram ao seu próprio ensino. Ela deportou sem julgamento; ela foi deportada sem julgamento. Ela reprimiu toda e qualquer manifestação da sociedade mediante o poder estatal; toda e qualquer manifestação da sua sociedade foi esmagada pelo poder estatal. Motivada por sua bolsa de dinheiro, ela se rebelou contra os seus próprios políticos e escritores; os políticos e escritores foram eliminados, mas, tendo sido desse modo amordaçada a sua boca e quebrada a sua pena, também a sua bolsa de dinheiro foi saqueada. A burguesia bradou incansavelmente para a Revolução como Santo Arsênio aos cristãos: “*Fuge, tace, quisce!*” [Foge, cala-te, aquieta-te!]

Bonaparte gritou para a burguesia: “*Fuge, tace, quisce!*” [Foge, cala-te, acalenta-te!] (MARX, 2011b, p. 137-138).

Em resumo, o Estado francês se consolidava como representante dos interesses da burguesia, mesmo não sendo controlado diretamente pela própria burguesia. “Todas as revoluções somente aperfeiçoaram a máquina em vez de quebrá-la” (MARX, 2011b, p. 141).

A derrota da insurreição parisiense de junho de 1848 – a primeira grande batalha entre o proletariado e a burguesia – colocou novamente em segundo plano as aspirações sociais e políticas do operariado europeu. A partir de então, a luta pela supremacia voltou a ser, como o fora antes da revolução de fevereiro, simplesmente uma luta entre diferentes camadas da classe proprietária; a classe operária foi levada a limitar-se a uma luta pela conquista de espaços políticos, assumindo posições da ala extrema dos radicais da classe média. Onde quer que o movimento proletário independente manifestasse sinais de vida, era logo impiedosamente esmagado (MARX; ENGELS, 2005, p. 75).

A presença ativa de Marx e Engels nos anos que se seguiram após o período revolucionário de 1848, possibilitou um material muito rico no tocante ao movimento sócio-político da época. Contudo, a impossibilidade real do processo revolucionário afetou também os destinos destes pensadores, compelindo-os ao exílio na Inglaterra. Inicialmente, visualizavam a possibilidade em dar continuidade a luta revolucionária, motivo pelo qual, neste período, organizam a *Liga dos Comunistas* e a teoria da *revolução permanente*. Contudo, Marx e Engels chegam à conclusão de que o processo revolucionário havia se esgotado. Diante desta nova, e frustrante, perspectiva veem-se na obrigação de repensar as atuações práticas possíveis, o que culminou na dissolução da *Liga dos Comunistas* sediada em Londres, como também são levados a encontrarem meios de sobrevivência; no caso de Engels, dirige-se à Manchester no intuito de trabalhar na indústria têxtil de sua família, sendo que, de modo periódico, passaria a auxiliar financeiramente Marx, cujo *começo* fora ainda mais turbulento no tocante a subsistência, permeando reincidentemente a linha da miséria (NETTO, 2012, p. 13).

Marx, no intuito de manter a estabilidade de sua família, é levado a interromper os estudos para trabalhar como jornalista, prestando serviços ao *New York Daily Tribune*, *Neue Oder Zeitung*, por exemplo; são amplos os trabalhos jornalísticos como também os estudos sobre história e economia, por isso passava muito tempo no Museu Britânico, e em meados de 1857 passa a redigir os manuscritos denominados *Esboços de uma crítica da economia política* (*Grundrisse der Kritik der Politischen Ökonomie*) (MARX, 2013a, 1090 – 1091).

Neste texto, por exemplo, Marx trataria a respeito de seu próprio método de análise, desenvolvendo toda uma complexa lógica filosófica materialista dialética em relação a

aqueles que exercitam a pesquisa e desenvolvem a análise do movimento real do objeto estudado. Tomemos como exemplo o seguinte trecho do texto *Esboços*.

Por essa razão, para a consciência para a qual o pensamento conceitualizante é o ser humano efetivo, e somente o mundo conceituado enquanto tal é o mundo efetivo – e a consciência filosófica é assim determinada –, o movimento das categorias aparece, por conseguinte, como o ato de produção efetivo – que, infelizmente, recebe apenas um estímulo do exterior –, cujo resultado é o mundo efetivo; e isso – que, no entanto, é uma tautologia – é correto na medida em que a totalidade concreta como totalidade de pensamento, como um concreto de pensamento, é de fato um produto do pensar, do conceituar; mas de forma alguma é um produto do conceito que pensa fora e acima da intuição e da representação, e gera a si próprio, sendo antes produto da elaboração da intuição e da representação em conceitos. O todo como um todo de pensamentos, tal como aparece na cabeça, é um produto da cabeça pensante que se apropria do mundo do único modo que lhe é possível, um modo que é diferente de sua apropriação artística, religiosa e prático-mental. O sujeito real, como antes, continua a existir em sua autonomia fora da cabeça; isso, claro, enquanto a cabeça se comporta apenas de forma especulativa, apenas teoricamente. Por isso, também no método teórico o sujeito, a sociedade, tem de estar continuamente presente como pressuposto da representação (MARX, 2011a, p. 78 – 79).

A fim de exemplificação deste trecho podemos emprestar a explicação do Professor Sérgio Lessa (que não se refere à totalidade da questão, pois não nos prolongaremos no tocante à subjetividade, trataremos aqui de introduzir o problema) no tocante à filosofia de Marx em face do materialismo dialético, base de sua metodologia.

Tomemos como exemplo um machado, existe a ideia de machado e o objeto machado, o primeiro está na consciência do ser humano concreto, o outro está no mundo efetivo. A ideia pertencente ao concreto (*ser que pensa*) e, ao mesmo tempo, é um concreto pensante, por isso sofre influência do concreto externo (machado), o que possibilita a apropriação real pela ideia do concreto (ideia de machado), ou seja, o ser humano que observa um objeto pode atribuir conceito a este, devido ao fato deste objeto influenciar a *visão* do ser humano, por exemplo, nomear machado o objeto que possui um cabo de madeira cuja extremidade possua um instrumento metálico cortante, só é possível atribuir conceito ao objeto por ele ser algo real concreto que influencia o concreto que pensa. Contudo, não se limita ao *nome*, a apropriação do conceito pela ideia possibilita ao sujeito efetivar a sua reprodução, isto é, por meio do trabalho, reproduzir outro machado. Trata-se aqui do movimento dialético, a ideia está contida no concreto que pensa e atribui conceito, ao passo que só pode atribuir conceito por sofrer influência do concreto externo (LESSA, 2011, p. 29 – 32).

Em resumo, Marx apresenta na referida introdução do texto *Grundrisse* sua concepção a respeito da metodologia materialista dialética, que reside na reprodução ideal do objeto real, não há criação idealizada, mas sim, a apropriação da ideia do movimento do objeto que é

transposto no trabalho de reprodução ideal. Neste sentido, o conhecimento teórico é a apropriação ideal do objeto, tal como ele se apresenta, a teoria é “a reprodução ideal do movimento real do objeto pelo sujeito que pesquisa: pela teoria, o sujeito reproduz em seu pensamento a estrutura e a dinâmica do objeto que pesquisa” (NETTO, 2011, p. 20-21). Vale destacar que é no texto dos *Grundrisse*, a explicação do seu método da economia política, assim como já apontamos acima, entendendo que a sociedade burguesa é o desenvolvimento mais maduro do processo histórico da humanidade, Marx utiliza-se do exemplo que a “anatomia do ser humano é uma chave para a anatomia do macaco. Por outro lado, os indícios de formas superiores nas espécies animais inferiores só podem ser compreendidos quando a própria forma superior já é conhecida”, neste sentido pode afirmar que a economia burguesa é a chave da economia antiga (MARX, 2011a, p. 84).

Sendo a sociedade burguesa a responsável por promover a circulação de mercadoria de forma predominante com o distanciamento do trabalho humano assalariado para com os meios de produção, reside na mercadoria o átomo mais indivisível da relação capitalista, motivo pelo qual iniciaria sua análise pela mercadoria para estabelecer a crítica de economia política (MARX, 2011a, p. 76-88).

Acima, podemos articular sobre o materialismo dialético, por outro lado, incide destacar, também, sobre o materialismo histórico, conceito de grande relevância aos estudos de Marx, que se caracterizou pela acumulação do desenvolvimento produtivo e intelectual da humanidade em seu processo de desenvolvimento histórico. Trata-se de considerar a própria história humana como um longo processo de desenvolvimento material em mutação. Tomemos como exemplo o machado, o materialismo histórico pode considerar o machado desde o início primitivo até o seu desenvolvimento mais consolidado, reside aqui a determinação do objeto que perpassa desde sua forma embrionária até atingir seus traços mais cristalizados.

Neste caso, deve-se considerar que os trabalhos humanos, assim como a própria dinâmica social, foram se determinando ao longo do processo histórico de forma concreta no mundo objetivo. A ciência marxista do materialismo histórico é considerar a sociedade em constante mutação em relação ao desenvolvimento histórico, acumulando inclusive seus reflexos científicos e produtivos.

Os seres humanos vivos inseridos na dinâmica da sociedade devem constantemente desenvolver meios eficientes para a manutenção da vida social. Tal como o exemplo do transporte de mercadorias; um grande espaço de tempo separa a comercialização de especiarias das grandes navegações para a compra virtual na internet, como exemplo. Para

Marx e Engels, no texto *A Ideologia Alemã*, houve um primeiro ato histórico em satisfazer a necessidade humana, “o segundo ponto é que a satisfação dessa primeira necessidade, a ação de satisfazê-la e o instrumento de satisfação já adquirido conduzem a novas necessidades – e essa produção de novas necessidades constitui o primeiro ato histórico” (MARX; ENGELS, 2007, p. 33).

O primeiro ato histórico é, pois, a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material, e este é, sem dúvida, um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos. (...) A terceira condição que já de início intervém no desenvolvimento histórico é que os homens, que renovam diariamente sua própria vida, começam a criar outros homens, a procriar – a relação entre homem e mulher, entre pais e filhos, a *família*. Essa família, que no início constitui a única relação social, torna-se mais tarde, quando as necessidades aumentadas criam novas relações sociais e o crescimento da população gera novas necessidades, uma relação secundária e deve, portanto, ser tratada e desenvolvida segundo os dados empíricos existentes (...). Ademais, esses três aspectos da atividade social não devem ser considerados como três estágios distintos, mas sim apenas como três aspectos ou, a fim de escrever de modo claro (...), como três “momentos” que coexistiram desde os primórdios da história e desde os primeiros homens, e que ainda hoje se fazem valer na história (MARX; ENGELS, 2007, p. 33 - 34).

“O primeiro ato *histórico* desses indivíduos, pelo qual eles se diferenciam dos animais, é não o fato de pensar, mas sim o de começar a *produzir seus meios de vida*” (MARX; ENGELS, 2007, p. 87). Os seres humanos são responsáveis por redigir sua história e ao mesmo tempo encená-las, ou seja, são autores e atores da própria dinâmica social em desenvolvimento. Considerar o materialismo histórico implica em analisar o próprio desenvolvimento material da humanidade em seu próprio contexto histórico.

Se nos permitirmos um exercício intelectual para exemplificar a metodologia do materialismo histórico-dialético, podemos atrair a matemática cartesiana para nos auxiliar como demonstrativo exemplificativo. O materialismo dialético (tomando o gráfico cartesiano como título de ilustração, e, agora, gráfico marxista), estaria no eixo vertical das ordenadas ou eixo da *filosofia materialista*. Por outro lado, no eixo horizontal das abscissas estaria o materialismo histórico, ou eixo da *ciência materialista*. Assim, o ponto de intersecção entre os eixos estaria o objeto da análise em determinação, que para Marx foi a complexa dinâmica de nascimento e desenvolvimento do modo de produção da ordem burguesa refletida na sua economia política.

Tomemos o exemplo da cadeira, existe o uso de um objeto para a prática do repouso e sua ideia, bem como o seu valor de uso e valor de troca. Ao mesmo tempo, temos o objeto real no mundo objetivo, que, sob a perspectiva do desenvolvimento histórico humano, pode se

desenvolver em seus estágios mais primitivos, como bloco de pedra ou tronco de árvore, até atingir suas formas mais desenvolvidas como, por exemplo, as cadeiras ortopédicas. Ou seja, podemos tomar a perspectiva do materialismo histórico no decurso do tempo, no caso do desenvolvimento material e científico da produção de cadeiras; e ao mesmo tempo, considerar as inúmeras possibilidades de transformação da ideia de cadeira na produção material objetiva.

Pode-se dizer que o trabalho intelectual de Marx reflete o seu esforço ao desenvolver o método ao qual o conteúdo de sua exposição transcrevesse a realidade da dinâmica da sociabilidade capitalista em seu complexo desenvolvimento material. Sendo no texto d'*O Capital* o reflexo da aglutinação de todo este esforço intelectual no intuito de expor a crítica da economia política de seu tempo.

Vale destacar que, na época de sua publicação, houve quem não compreendesse o desenvolvimento de tal método, pois, a primeira vista, apresenta-se de forma ideal, distante do real. Motivo pelo qual, Marx explica, em um trecho no posfácio da segunda edição d'*O Capital*, aquilo que entendia sobre o seu método.

Sem dúvida, deve-se distinguir o modo de exposição segundo sua forma, do modo de investigação. A investigação tem de se apropriar da matéria [*Stoff*] em seus detalhes, analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e rastrear seu nexos interno. Somente depois de consumado tal trabalho é que se pode expor adequadamente o movimento real. Se isso é realizado com sucesso, e se a vida da matéria é agora refletida idealmente, o observador pode ter a impressão de se encontrar diante de uma construção a priori. (...) Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem (MARX, 2013a, p. 128-129).

O primeiro volume d'*O Capital* fora publicado em Hamburgo no ano de 1867, que inicialmente integrava o projeto de seis volumes da Crítica da Economia Política, contudo, as limitações de saúde e materiais, inviabilizariam tal empreendimento, o que não anula tamanho esforço teórico.

Passemos, então, a debruçar nossa análise introdutória sobre o conteúdo exposto n'*O Capital* com maior detalhe. Adiantando que, os estudos expostos neste texto de Marx, traçam uma complexa análise sobre a crítica da econômica política e o modo de produção da ordem burguesa, mesmo que limitado às condições de seu tempo, de nada anula a leitura deste texto, cujos horizontes possibilitam a compreensão crítica da própria sociabilidade capitalista, assim sendo, este trabalho se limitará em abordar pontos específicos que serão de grande importância para compreendermos a relação da forma jurídica para com a circulação de mercadorias.

Já no texto d'*O Capital*, Marx trata de analisar a constituição da forma valor existente na forma mercadoria, por acreditar que é o elemento fundamental dentro do modo de produção capitalista, para tanto, parte de sua perspectiva mais básica que é a matéria que a compõe, implicando em seu valor ou bem (MARX, 2013a, p. 158). A mercadoria se constitui como mercadoria na medida em que possui um valor de troca, e é por meio do trabalho útil que define a qualidade do corpo da mercadoria, atribuindo valor de uso e valor de troca.

A exposição de Marx caminha no sentido de que, para cada mercadoria que contenha valor de uso e valor de troca, haverá trabalho útil. Exemplo, uma cadeira de madeira e um bloco de pedra, para o primeiro houve um trabalho útil condicionado em mercadoria e terá um valor de uso, ao passo que o bloco de pedra se constitui bloco de pedra naturalmente, não houve um trabalho humano útil, mas pode ter o valor de uso tal qual a cadeira no ato de sentar para repouso, contudo, não poderão se confrontar como mercadoria simplesmente pelo valor de uso sem haver um trabalho útil qualitativamente diferente. Marx compreende que um casaco não pode ser trocado por um casaco, entende que a lógica reside na troca de mercadorias distintas oriundas de trabalhos úteis distintos, mas, contudo, com valores equivalentes, motivo pelo qual podem ser trocadas.

Em resumo, pode-se dizer que, com base na exposição de Marx, o corpo da mercadoria possui uma *ideia* que implica em trabalho humano abstrato, que por sua vez implica em valor de uso e valor de troca. A troca reside na equivalência entre o valor das mercadorias que, por sua vez, significam trabalho humano abstrato. Neste sentido, pode-se trocar x mercadorias A por y mercadorias B, desde que haja equivalência em seu trabalho humano abstrato útil. Este raciocínio possibilita caminhar para uma pluralidade de comparações, tomando como base uma mercadoria A, Marx pode derivar o valor de outras mercadorias B, C, D etc. Chegando, assim, em um denominador valorativo comum entre as mercadorias.

Neste caso, é possível isolar o corpo de uma mercadoria como representante universal de valor e como valor representa o trabalho humano social abstrato contido nas mercadorias. O que interessa neste contexto é direcionar o fundamento para o valor comum que o corpo de uma mercadoria pode ter em relação a outras. Marx utiliza o exemplo de “20 braças de linho” como ponto de referência valorativa comum entre as outras mercadorias, e posteriormente, substituiu pelo ouro, estabelecendo, assim, a fundamentação em que se sustenta o uso do ouro como valor dinheiro. A mercadoria possui valor quando posta em comparação valorativa com outra mercadoria, e que, a troca de mercadorias é um fenômeno social na qual cada portador de mercadoria estabelece relação com outro, na intenção de adquirir algo externo de si. O

processo de troca possibilita a formação de um equivalente universal, que possui a função social de forma dinheiro, que na época de Marx eram os metais preciosos.

A forma universal do valor só surge, ao contrário, como obra conjunta do mundo das mercadorias. Uma mercadoria só ganha expressão universal de valor porque, ao mesmo tempo, todas as outras expressam seu valor no mesmo equivalente, e cada novo tipo de mercadoria que surge tem de fazer o mesmo. Com isso, revela-se que a objetividade do valor das mercadorias, por ser a mera “existência social” dessas coisas, também só pode ser expressa por sua relação social universal [*allseitige*], e sua forma de valor, por isso, tem de ser uma forma socialmente válida. (...) A forma de valor universal, que apresenta os produtos do trabalho como meras geleias de trabalho humano, mostra, por meio de sua própria estrutura, que ela é a expressão social do mundo das mercadorias. Desse modo, ela revela que, no interior desse mundo, o caráter humano universal do trabalho constitui seu caráter especificamente social (MARX, 2013a, p. 198-199).

É somente na relação social a possibilidade de considerar a relação entre coisas. A constituição natural da forma material por si só não implica em valor, Marx entende que, somente na relação social é possível indicar a movimentação de valor entre as coisas (produtos do trabalho que alteram as formas materiais da natureza). Ou seja, a forma valor é *ideia* essencialmente desenvolvida e articulada na dinâmica das relações sociais; sendo que o caráter desta movimentação social é denominado fetichismo.

A relação de troca das mercadorias fundamenta uma equiparação valorativa, que por consequência última, equipara os trabalhos individuais em trabalho humano abstrato.

Para Marx, a complexa relação da emergência e desenvolvimento da produção das mercadorias, seus métodos de produções e sua circulação não se impõem como lei natural reguladora. “O fato é que as relações sociais das pessoas em seus trabalhos aparecem como suas próprias relações pessoais e não se encontram travestidas em relações sociais entre coisas, entre produtos de trabalho” (MARX, 2013a, p. 213). Ou seja, a circulação de mercadorias só é possível porque existe o metabolismo social nas relações pessoais; as mercadorias não saem andando pela rua a fim de serem valorizadas, muito pelo contrário, o valor é ideia do concreto pensante, no caso, as relações sociais (e, por fim, do ser humano), que estendem esta atribuição valorativa para o corpo das mercadorias.

Assim, somente no processo social, observando a sua consolidação histórica, em relação a atribuição de valor à mercadoria em face a sua complexa ligação com o ser humano na sociedade capitalista, é possível atribuir valor. Marx critica os estudiosos da economia clássica que compreendem o valor como algo natural, lei natural preexistente. Em sua argumentação, considera que há um processo de valorização da mercadoria na sociedade, e

por consequência, atribuição de valor. Indicando, assim, que o valor não é uma lei natural, e sim, uma construção de um longo e complexo processo social.

A metamorfose da mercadoria ocorre na *digestão* social da troca de mercadorias, que é trocada por dinheiro (representação valorativa expressa em determinada quantidade de ouro, que por sua vez é uma mercadoria equivalente universal – perde sua característica de mercadoria e passa a ser valor representativo) e, posteriormente, o dinheiro é trocado por outra mercadoria, possibilitando um grande processo de circulação de mercadoria e valor no modo de produção capitalista.

O processo de independência de um produtor privado de mercadoria está originariamente ligado no enraizamento de sua dependência material universal para com o processo social de produção, trabalho como categoria fundante do ser social que necessita se reproduzir, ao passo que produz trabalho útil assalariado e lucro. Equivale dizer que o todo complexo do processo social de produção gera ao mesmo tempo uma independência como também uma dependência do produtor de mercadoria. Ora, ao mesmo tempo em que ele pode produzir sua mercadoria ele depende de um mercado para escoamento, ao passo que, o mercado seria independente do produtor individual de mercadoria e dependente dos trabalhos humanos socialmente necessários. Há na relação da circulação interação daquele que detém a mercadoria para com o detentor do dinheiro, são *personagens* alternados (representativos) em um teatro constante que alicerça toda uma complexa reprodução metabólica em favor da circulação de mercadorias.

Há a necessidade de destacar que, com base na exposição de Marx, somente com a separação e alienação do trabalho para com o modo de produção é possível a consolidação do capital como processo social de produção. “Ele só surge quando o possuidor de meios de produção e de subsistência encontra no mercado o trabalhador livre como vendedor de sua força de trabalho” (MARX, 2013a, p. 316).

Da natureza peculiar dessa mercadoria específica, a força de trabalho, resulta que, com a conclusão do contrato entre comprador e vendedor, seu valor de uso ainda não tenha passado efetivamente às mãos do comprador. (...) O processo de consumo da força de trabalho é simultaneamente o processo de produção da mercadoria e do mais-valor. A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si

mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral (MARX, 2013a, p. 321 – 322).

Para a análise de Marx é possível indicar que há um *amadurecimento* da utilização da força produtiva por meio do trabalho humano como pilar produtor de mercadorias, no caso da inserção da sociabilidade capitalista, o trabalho humano amolda-se como engrenagem essencial à reprodução do mais-valor (ou mais-valia - *mehrwert*). O capitalista tem como meta a produção de mais capital, ou seja, criar mais-valor e, por sua vez, criar mais capital. Neste sentido, a utilização da força produtiva é induzida a um patamar mais sofisticado, pois, é na complexa e contraditória lógica de circulação das mercadorias, onde o produtor e o vendedor se encontram em pé de igualdade contratual.

Mediante a compra da força de trabalho, o capitalista incorpora o próprio trabalho, como fermento vivo, aos elementos mortos que constituem o produto e lhe pertencem igualmente. De seu ponto de vista, o processo de trabalho não é mais do que o consumo da mercadoria por ele comprada, a força de trabalho, que, no entanto, ele só pode consumir desde que lhe acrescente os meios de produção. O processo de trabalho se realiza entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem. Assim, o produto desse processo lhe pertence tanto quanto o produto do processo de fermentação em sua adega (MARX, 2013a, p. 337).

O capitalista deseja “produzir” uma mercadoria cujo valor de uso tenha valor de troca possua um valor superior quando comparado com a soma dos valores destinados a produção da mercadoria, isto é, que haja um acréscimo valorativo ao final da produção de uma mercadoria, no caso, o lucro. Este movimento gera mais-valor, que é o acréscimo valorativo almejado pelo capitalista. Considerando o processo de produção da mercadoria, haverá a aglutinação de quantidade útil de trabalho humano em transformar a natureza dos elementos materiais em objeto com valor de uso e valor de troca, possibilitando, assim, a metamorfose da mercadoria e a diferença de valor a mais ao capitalista que aplica o investimento.

Um exemplo que podemos destacar que é utilizado por Marx é apontar que a relação do mais-valor, entendendo na sua forma genérica como *lucro*, não há igualdade na obtenção de valor dinheiro, o capitalista explora a força de trabalho a fim de obter lucro. A complexa imbricação que se exsurge, reside na obtenção de riqueza na exploração da pobreza, como também, no desgaste da potência vital do trabalhador. A sociabilidade capitalista se alicerça no jogo da exploração, onde a obtenção do lucro fomenta o seu movimento, e assim, a

desigualdade de classe. Neste sentido, a cristalização do modo de produção da ordem burguesa se respalda da *corrupção* do próprio ser humano que objetiva a exploração a fim de obter lucro. Como exemplo, o capitalista se incomoda por ver o seu meio de produção se deteriorando com o uso, e não se acanha em repassar o prejuízo no valor final da mercadoria, contudo, o desgaste do corpo do trabalhador não lhe é indenizada, neste caso o capitalista se satisfaz em obter para si esta vantagem.

A história da produção capitalista pode ser vista como a luta entre a tentativa do capital de aumentar a taxa de mais-valia e a tentativa, de parte da classe trabalhadora, de resistir a este aumento. Isto ocorre basicamente de duas maneiras. A primeira – extração da mais-valia absoluta – envolve o crescimento da taxa de mais-valia por meio de um aumento do valor total produzido por cada trabalhador sem alteração do montante de trabalho necessário (BOTTOMORE, 2012, p. 363).

No texto d'*O Capital*, sobretudo no capítulo cinco, Marx dedicaria mais articulação para desenvolver a respeito do trabalho, que no modo de produção capitalista produz mercadoria com valor de uso e valor de troca, contudo, analisando o trabalho na sua forma mais simples, isto é, trabalho como condição necessária para o homem (ou categoria fundante do ser social, tal como destaca Lukács), Marx pode afirmar que a categoria do trabalho é essencial à reprodução humana, é, contudo, a sociabilidade dos seres sociais que fundamentam a lógica desta reprodução metabólica.

O processo de trabalho, como expusemos em seus momentos simples e abstratos, é atividade orientada a um fim – a produção de valores de uso –, apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e natureza, perpétua condição natural da vida humana e, por conseguinte, independente de qualquer forma particular dessa vida, ou melhor, comum a todas as suas formas sociais (MARX, 2013, p. 335).

Assim, o ser pensante que for produzir um trabalho específico, deve antecipar idealmente o resultado acabado, como, por exemplo, a produção de um machado; deve antes de realizar o trabalho, ter a representação ideal do machado para produzi-lo. O que diferencia o ser humano de uma aranha, que tece sua teia, ou uma abelha, que produz uma colmeia, é o exercício intelectual finalístico do produto do trabalho, sendo necessário estabelecer uma compreensão daquilo que transformará em objeto real para seu uso. No exemplo de Marx, podemos destacar:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência

natural [*Naturmacht*]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nela jazem latentes e submete o jogo de suas forças a seu próprio domínio. Não se trata, aqui, das primeiras formas instintivas, animais [tierartig], do trabalho. Um incomensurável intervalo de tempo separa o estágio em que o trabalhador se apresenta no mercado como vendedor de sua própria força de trabalho daquele em que o trabalho humano ainda não se desvinculou de sua forma instintiva. Pressupomos o trabalho numa forma em que ele diz respeito unicamente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e uma abelha envergonha muitos arquitetos com a estrutura de sua colmeia. Porém, o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente. Isso não significa que ele se limite a uma alteração da forma do elemento natural; ele realiza neste último, ao mesmo tempo, seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, o tipo e o modo de sua atividade e ao qual ele tem de subordinar sua vontade. E essa subordinação não é um ato isolado. Além do esforço dos órgãos que trabalham, a atividade laboral exige a vontade orientada a um fim, que se manifesta como atenção do trabalhador durante a realização de sua tarefa, e isso tanto mais quanto menos esse trabalho, pelo seu próprio conteúdo e pelo modo de sua execução, atrai o trabalhador, portanto, quanto menos este último usufrui dele como jogo de suas próprias forças físicas e mentais (MARX, 2013a, 326 a 328).

O trabalho é a reprodução ideal de uma ideia inicialmente concebida a fim de produzir algo externo útil. Neste sentido, o produto do trabalho humano é resultado da mediação do próprio ser humano com a natureza, por meio de uma ideia previamente concebida, de tal sorte que é possível atribuir utilidade e valor ao produto do trabalho, bem como alterar, ao mesmo tempo, a natureza externa e sua própria natureza. Logo, o processo de transformação do trabalho não afeta somente o objeto do trabalho, mas também, o próprio ser humano que passa a transformar e se desenvolver neste ciclo de transformações. “No processo de trabalho, portanto, a atividade do homem, com ajuda dos meios de trabalho, opera uma transformação do objeto do trabalho segundo uma finalidade concebida desde o início” (MARX, 2013a, p. 330).

Se colocarmos nosso ponto de vista ao trabalho no modo de produção capitalista, que é a separação do trabalhador assalariado em relação aos meios de produção, o trabalhador tem ideia *parcial* ou desconhece aquilo que produz como objeto de seu trabalho. Para tanto, é atribuído o conceito de alienação (processo de alienação), produzir objeto fruto do trabalho do qual o próprio trabalhador desconhece. O trabalho do trabalhador não é senão uma mercadoria viva em *ato* que se confronta entre outras mercadorias a fim de produzir mercadoria diversa, no intuito de gerar lucro ao capitalista (MARX, 2013a, p. 337).

A mercadoria, produto da metamorfose do trabalho humano explorado vinculado ao meio de produção, possui valor e utilidade – permanecerá como criação do ser humano. Assim, no mundo das mercadorias, o valor é ideia vinculada ao objeto concreto fruto da criação do ser humano pelo trabalho explorado como apêndice dos meios de produção. O mundo da circulação de mercadorias, por sua vez, é fruto do processo de exploração do trabalho alienado na sociedade capitalista que se desenvolve pela exploração da mercadoria força de trabalho a fim de gerar lucro para *quem explora*.

A compreensão desta complexa e imbricada sociabilidade é objeto do trabalho da crítica da economia política. Compreender a dinâmica da sociabilidade capitalista consiste na apreensão do objeto concreto pela ideia concreta daqueles que pensam, o trabalho social humano da classe explorada é operar a transformação da sociedade capitalista com base em um objetivo idealizado desde o início, que reside na tomada o modo de produção por meio da supressão da propriedade privada pelo processo revolucionário que necessariamente deve transformar a sociabilidade humana distanciando-a da complexa lógica de exploração, sem, contudo, desconsiderar o trabalho humano como reprodução metabólica social.

De todo o exposto, podemos destacar um texto redigido por Marx que aborda especificamente a questão prática do processo revolucionário permanente por parte de um programa, e que, para nós, servirá de grande valia para ilustrar a problemática que estamos tratando, que é a transformação real da sociabilidade humana por meio do trabalho previamente concebido no caso da revolução.

Na data de 1875, Marx, já com as retinas fatigadas pela idade, assiste às movimentações políticas operárias em efervescência, sobretudo na articulação do partido operário alemão em unificação (o que culminaria do Partido Socialdemocrata Alemão) bem como a publicação do programa desta coalizão partidária. Com esforço, Marx redige uma carta à Wilhelm Bracke no intuito de enviar-lhe notas críticas sobre o então programa de coalizão do partido operário em formação. Estas notas, posteriormente, seriam denominadas por *Crítica do Programa de Gotha*, texto com rico material crítico acerca do programa que manifesta a vertente política, teórica e ideológica de um partido operário.

De certa forma, o programa do partido operário estava inclinado para o reformismo político, isto é, inserir dentro da dinâmica do capital as reivindicações operárias pela representação, sem, contudo, transformar o modo de produção. O texto fundamentou-se em jogos de palavras abstratas que, conforme a crítica de Marx, não alicerçariam um partido revolucionário, pelo contrário, um partido da política burguesa voltado à representação operária. É mais importante transformar a realidade do que sustentar-se em abstrações. “Cada

passo do movimento real é mais importante do que uma dúzia de programas” (MARX, 2012, p. 22).

É necessário esclarecer que Marx está elaborando uma crítica ao programa real que modula um partido operário *revolucionário*. Para tanto, é exposto um horizonte real objetivo para a possível efetivação revolucionária. Reside neste ponto o início do processo de socializar a riqueza social, são os primeiros passos possíveis para um horizonte de transformação. Neste caso, o produto social total, isto é, toda a produção material da sociedade, deve, inicialmente, sofrer dedução a fim de dar suporte material, isto é, *reinvestir* no seu ciclo posterior. Como por exemplo, suprir os recursos consumidos nos meios de produção, expandir a produção, estoque de recursos para a segurança contra acidentes, prejuízos etc. Assim como dispõe Marx, esta ação deve ser alicerçada por necessidade econômica e “sua grandeza deve ser determinada de acordo com os meios e as forças disponíveis, em parte por cálculo de probabilidades” (MARX, 2012, p. 29).

Desta forma deve-se, inicialmente, deduzir da produção social total elementos constitutivos a sua própria manutenção de reprodução. Marx aponta, também, a necessidade da dedução desta riqueza para os “custos gerais da administração”, que diminuirá na medida em que a nova sociedade for desenvolvida, como também, à satisfação das necessidades coletivas (como escolas, serviços de saúde, previdência social para incapacitados ao trabalho etc.) cuja perspectiva é se consolidar na medida em que a nova sociedade se desenvolva.

Portanto, pode-se observar que os recursos oriundos da riqueza social total, inicialmente, devem ser destinados à manutenção da expansão da socialização da nova sociedade, e “embora aquilo que se tira do produtor em sua qualidade de indivíduo privado reverta-se direta ou indiretamente em seu proveito na sua qualidade de membro da sociedade” (MARX, 2012, p. 30).

No interior da sociedade cooperativa, fundada na propriedade comum dos meios de produção, os produtores não trocam seus produtos; do mesmo modo, o trabalho transformado em produtos não aparece aqui como *valor* desses produtos, como uma qualidade material que eles possuem, pois agora, em oposição à sociedade capitalista, os trabalhos individuais existem não mais como um desvio, mas imediatamente como parte integrante do trabalho total. (...). Nosso objeto aqui é uma sociedade comunista, não como ela se *desenvolveu* a partir de suas próprias bases, mas, ao contrário, como ela acaba de *sair* da sociedade capitalista, portanto trazendo de nascença as marcas econômicas, morais e espirituais herdadas da velha sociedade de cujo ventre ela saiu. Por conseguinte, o produtor individual – feitas as devidas deduções – recebe de volta da sociedade exatamente aquilo que lhe deu. O que ele lhe deu foi sua quantidade individual de trabalho. Por exemplo, a jornada social de trabalho consiste na soma das horas individuais de trabalho. O tempo individual de trabalho do produtor individual é a parte da jornada social de trabalho que ele fornece, é sua participação nessa jornada. Ele recebe da sociedade um certificado de

que forneceu um tanto de trabalho (depois da dedução de seu trabalho para os fundos coletivos) e, com esse certificado, pode retirar dos estoques sociais de meios de consumo uma quantidade equivalente a seu trabalho. A mesma quantidade de trabalho que ele deu à sociedade em uma forma, agora ele a obtém de volta em outra forma. (MARX, 2012, p. 30 – 31).

Neste caso, a política nesta nova sociedade deverá ser reinventada, de tal sorte que seja uma administração popular voltada em benefício da própria população. Na concepção de Marx, nesta fase inicial do desenvolvimento do socialismo real haveria a utilização adaptada do princípio do valor equivalente de troca das mercadorias. Isto é, a utilização do trabalho humano seria destinada ao investimento da própria manutenção da sociabilidade, refletindo em favor aos próprios indivíduos. Posteriormente, os indivíduos que trabalham e sustentam esse processo de desenvolvimento social devem perceber pelo trabalho individual. Neste caso, “ninguém pode dar nada além de seu trabalho e, por outro lado, nada pode ser apropriado pelos indivíduos fora dos meios individuais de consumo” (MARX, 2012, p. 31).

Contudo, abre-se aqui uma problemática no tocante à distribuição das riquezas sociais totais entre os produtores individuais, para Marx valerá “o mesmo princípio que rege a troca entre mercadorias equivalentes, segundo o qual uma quantidade igual de trabalho em uma forma é trocada por uma quantidade igual de trabalho em outra forma” (MARX, 2012, p. 31).

A igualdade em direito, na concepção burguesa de direito, deve sofrer uma flexibilização em função da desigualdade real entre os trabalhadores. Por exemplo, x quantidade de trabalho investido por indivíduo A, deverá ser trocada por x quantidade de riqueza social total? E se considerarmos que indivíduo B pode investir 2x quantidade de trabalho? Marx pode concluir que a questão da igualdade de direito residirá na desigualdade proporcional em cada caso concreto.

Esse igual direito é direito desigual para trabalho desigual. Ele não reconhece nenhuma distinção de classe, pois cada indivíduo é apenas trabalhador tanto quanto o outro; mas reconhece tacitamente a desigualdade dos talentos individuais como privilégios naturais e, por conseguinte, a desigual capacidade dos trabalhadores. *Segundo seu conteúdo, portanto, ele é, como todo direito, um direito da desigualdade.* O direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida; mas os indivíduos desiguais (e eles não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual de medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomados apenas por um aspecto *determinado*, por exemplo, quando, no caso em questão, são considerados *apenas como trabalhadores* e neles não se vê nada além disso, todos os outros aspectos são desconsiderados. Além disso: um trabalhador é casado, o outro não; um tem mais filhos do que o outro etc. etc. Pelo mesmo trabalho e, assim, com a mesma participação no fundo social de consumo, um recebe, de fato, mais do que o outro, um é mais rico do que o outro etc. A fim de evitar todas essas distorções, o direito teria de ser não igual, mas antes desigual.

Pode-se perceber que este complexo processo de transformação real da sociedade demanda um trabalho social em comum, de tal sorte que seja semelhante a um grande investimento social em longo prazo em benefício da própria sociedade. Marx não descarta a possibilidade de distorções neste primeiro momento da sociedade comunista, pois, a dificuldade reside, também, na subjetividade dos indivíduos egoístas em transformar o modo de produção capitalista para a transição comunista. Para ele, este longo processo embrionário com objetivo de consolidação de uma nova sociabilidade será cristalizada pela fase superior da sociedade comunista.

Numa fase superior da sociedade comunista, quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital; quando, juntamente com o desenvolvimento multifacetado dos indivíduos, suas forças produtivas também tiverem crescido e todas as fontes da riqueza coletiva jorrarem em abundância, apenas então o estreito horizonte jurídico burguês poderá ser plenamente superado e a sociedade poderá escrever em sua bandeira: “De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!” (MARX, 2012, p. 33).

Assim, no texto *Crítica ao Programa de Gotha*, Marx pode elucidar a complexidade do processo de transformação real da sociabilidade capitalista para a comunista, não se trata de uma receita, mas sim, de traçar um panorama de atuação real de um programa social, somente no curso do processo revolucionário que será possível direcionar os caminhos reais a serem seguidos.

A facilidade da leitura está na identificação de classe, pois relata o cotidiano de sua realidade em relação à exploração da força de trabalho. A leitura destes textos é de extrema importância para se compreender os desdobramentos do modo de produção da ordem burguesa na sua formação e consolidação para possibilitar a sua transformação real.

Marx morreria em 1883, aos 65 anos de idade, após dezenove anos da publicação d’*O Capital*, sendo sepultado no cemitério Highgate em Londres (MARX, 2013a, p. 1092). Contudo, seus esforços foram amplos, e durante seu trajeto pessoal dedicou-se ativamente aos estudos da transformação da realidade real da sociedade civil. Ao longo de sua história, Marx percorreu um processo de amadurecimento teórico a respeito das problemáticas estruturais de sua realidade, como também se dedicou a participar de processos de transformação na prática ao seu tempo, em resumo, não se limitou apenas à teoria, mas também, integrou em movimentos sociais a fim de transformar sua realidade, de tal sorte que ambas caminhassem *conjuntamente*.

Vale observar que Marx formou-se no curso de Direito, período em que o referencial teórico predominante era a filosofia e o pensamento *jurídico* (ciência do Estado) de Hegel, autor que influenciou, com relevância, o pensamento de Marx, que neste período posiciona-se como hegeliano de esquerda (NETTO, 2012, p. 2).

Concluído o curso de Direito, passa a dedicar-se aos estudos da filosofia da natureza de *Demócrito e Epicuro*, tema pelo qual defenderia sua tese de doutorado na universidade de Jena, e posteriormente pleiteia uma vaga como professor na universidade de Bonn, contudo, não logra êxito; motivo pelo qual passa a dedicar seus esforços como colaborador e, posteriormente, como redator da *Gazeta Renana (Rheinische Zeitung)*, um editorial jornalístico de cunho liberal burguês, neste período, em meados de 1842, Marx tem seu primeiro encontro com Engels (MARX, 2013a, p. 1084).

Marx visualizava o editorial jornalístico como “instrumento de combate” às mazelas da sociedade alemã, com posicionamento de democrata, em suas publicações, passa a questionar a liberdade de imprensa, a proibição do recolhimento de lenha no período de inverno, como exemplo; tal vertente editorial crítica acirrou a censura por parte do Regime Prussiano, levando, por consequência, o fechamento da *Gazeta Renana*, o que implica a Marx um posicionamento mais radical democrático (NETTO, 2012, p. 3 e 4).

Diante da convergente efervescência teórica, de um lado e de outro, as dificuldades concretas em face do trabalho como redator, Marx decide formalizar seu casamento com a noiva Jenny von Westphalen, com quem passa a lua de mel em *Kreuznach*; sendo que, nos momentos de estudo, Marx dedica-se a revisar diversos pensadores, com enfoque em Hegel, *Princípios da Filosofia do Direito* (texto pelo qual dedica uma crítica, *Crítica da filosofia do direito de Hegel*), como também, tem acesso ao texto de Feuerbach, *A essência do cristianismo*, cuja tese, em termos gerais, propunha estabelecer “o homem no centro da investigação científica do mundo”, contudo, sofrendo dos vícios da elaboração metodológica limitado ao pensamento materialista burguês (LUKÁCS, 2010, p. 133 e 134).

Posteriormente, mudam-se para Paris, onde seria apresentado às associações operárias alemãs, como também, à sociedade secretas socialistas e comunistas (MARX, 2013a, p. 1084). Ainda com influência dos ares da redação jornalística, Marx intenta em conjunto com Arnold Ruge, “vincular a elaboração política dos franceses à reflexão filosófica alemã” (NETTO, 2012, p. 4).

Motivo pelo qual solicitam textos para o, então, novo projeto; neste percurso, Marx depara-se com *Esboço de uma crítica da economia política* escrito por Friedrich Engels, texto que, causou-lhe forte impacto; em seguida, escreve *Introdução para a Crítica da filosofia do*

Direito de Hegel, que integraria (juntamente com o texto *Para a questão judaica*, escrito ainda em *Kreuznach*) na publicação do primeiro e único volume do texto Anais Franco-Alemães (*Deutsch-Französische Jahrbücher*) (NETTO, 2012, p. 4 e 6; MARX, 2013a, p. 1084).

Marx ingressa “no campo da crítica radical à sociedade capitalista e passa a se identificar como revolucionário”, razão pela qual rompe com Arnold Ruge e sela o fim dos Anais Franco-Alemães (NETTO, 2012, p. 6). Podemos destacar que neste período Marx tem uma atividade intelectual muito ativa nos movimentos operários, escreve os Manuscritos econômico-filosóficos (*Ökonomisch-philosophische Manuskripte*), em Paris é apresentado à Liga dos Justos e, estreita sua amizade com Engels, como também, colabora com o órgão de imprensa dos operários denominado Avante! (*Vorwärts!*) (MARX, 2013a, p. 1085), onde publica um crítico artigo intitulado *O rei da Prússia e a reforma social*, de nº60, que tratou de defender o movimento grevista dos Tecelões na Silésia, como também, denunciar a violência do Regime Prussiano frente a este movimento *trabalhista*.

Diante da constante edição crítica, seja nos Anais Franco-Alemães, seja no Avante!, Marx passa a sofrer perseguição política por parte do governo francês e prussiano, motivo pelo qual é expulso da França, sendo obrigado a emigrar para Bruxelas na Bélgica; estreita sua produção intelectual em conjunto com Engels, escrevem *A sagrada família* (MARX, 2013a, p. 1085).

Acentua seus esforços nos estudos, sobretudo em relação à economia política, e conjuntamente com Engels, escrevem *Teses sobre Feuerbach*, onde “funda a concepção materialista dialética” e propõe, criticamente, a reavaliação do materialismo de Feuerbach, escrevem conjuntamente, também, a *Ideologia Alemã*, onde constituem “um balanço crítico da filosofia alemã pós-hegeliana”, abarcando elementos teórico-metodológicos que fundamentaria a teoria social de Marx, é um período de larga produção e reflexão intelectual, contudo não limitado à teoria, Marx e Engels “aprofundam seus laços com o movimento operário e socialista”; sendo que, visualizam a necessidade de um intercâmbio de informações e “estabelecerem vínculos entre os revolucionários do continente e da Inglaterra” (NETTO, 2012, p. 8 e 9).

Organizam o “primeiro Comitê de Correspondência da Liga dos Justos”, cujo nome passaria para Liga dos Justos e, posteriormente, Liga dos Comunistas, período marcado pela produção do texto *Miséria da Filosofia* (*Misère de la philosophie*) (MARX, 2013a, p. 1086), cujo conteúdo direcionou-se a criticar o texto *Filosofia da Miséria* redigido por Proudhon, apontou não apenas a “inépcia teórica” do texto, a crítica avançou por apresentar “a primeira

análise sistemática do modo de produção capitalista” assumindo um posicionamento de economista; neste período escreve conjuntamente com Engels o texto *O Manifesto do Partido Comunista*, que fora pensado como manifesto programático para a liga dos comunistas, motivo pelo qual não fora incluído a autoria inicialmente nas primeiras edições, neste texto, de forma superficial, podemos apontar a luta de classes como determinante para o desenvolvimento histórico, o Estado como representante do poder da classe burguesa e a necessidade de organização consciente da classe operária para unir-se em favor da revolução, reside aqui a referencialidade central em Marx (NETTO, 2012, p. 9 e 10).

Há de se mencionar que enquanto Marx e Engels produziam o texto d’*O Manifesto Comunista*, o *galo revolucionário* alçava voo para endireitar-se no poleiro, objetivando anunciar o dia da insurreição francesa no ano de 1848, período que afetou não só a história de Marx, mas, sobretudo, a história da humanidade, pela efervescência revolucionária que teve início na França e posteriormente se alastraria pelo continente europeu, naquilo se seria denominado *Primavera dos Povos*.

CAPÍTULO II – REVOLUÇÃO RUSSA DE 1917 E TEORIA CRÍTICA DO DIREITO

O cacarejar do galo revolucionário russo exurgiu enquanto coro de resistência perante o tamanho vilipêndio de uma guerra mundial e das arbitrariedades de um regime absolutista czarista. Foi, sobretudo, uma lição para a história da humanidade pela reformulação de uma nova dinâmica política, de início, organizada em função dos anseios populares, posteriormente, manifestada hegemonicamente pelos interesses de um Partido autoritário-absolutista. De modo geral, a revolução russa possibilitou um desdobramento histórico nas histórias das revoluções, contudo, seu processo revolucionário ficou limitado em se desdobrar na sua própria limitação histórica. Passemos, então, a analisar estes acontecimentos com maior enfoque.

Diante da turbulência da *Primeira Grande Guerra*, conflito catalizador das mobilizações populares dos trabalhadores e camponeses da Rússia, o processo revolucionário soviético teve seu estopim em 25 de outubro de 1917, época em que a efervescência revolucionária havia perpassado pela destituição do poder autocrático do Tzar e, posteriormente, da burguesia russa.

Ao passo em que Marx e Engels presenciaram a *Primavera dos Povos* em 1848, e produziram o texto *Luta de Classes na França de 1848 a 1850*, como também, *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*; a Revolução na Rússia fora registrada em um rico material histórico pelo revolucionário russo Leon Trotsky, no texto *A História da Revolução Russa*, cujo conteúdo fora dividido em três momentos, a queda do Tzar, a contrarrevolução burguesa e o triunfo dos soviéticos em 25 de outubro de 1917.

Inicialmente, antes de analisar com mais enfoque o processo revolucionário soviético russo, vale destacar as condições que antecederam a queda do regime czarista, bem como os acontecimentos que fraturaram os seus alicerces, culminando em uma imensa crise social e política.

No período de 1904 – 1905 a Rússia e Japão disputaram uma guerra por territórios da Coreia e Manchúria. O que impõe relativa pauperização aos trabalhadores, sendo que, na data de 9 de janeiro de 1905, um domingo, é organizada uma grande mobilização social na cidade de São Petersburgo, sob orientações do padre George Gapon, uma caminhada em direção ao palácio de inverno do Tzar Nicolau II, a fim de notificá-lo por meio de petição melhores condições de trabalho, salário mínimo, como também exigiam uma assembleia nacional

constituente eleita pelo voto, garantias sociais de liberdade de expressão e imprensa, reforma judiciária e ensino público, como também, o fim da guerra contra o Japão. Em suma, era um movimento pacífico em prol de reformas no poder absolutista. De certa forma, eram questões que estavam fora de cogitação por parte do *astuto* soberano russo. Assim, quando a manifestação chega às portas do palácio, é imediatamente recebida a tiros a queima roupa por um regimento armado, marcando o domingo sangrento e o início da instabilidade da família imperial Romanov (BERMAN, 1986, p. 235 – 236).

Nos poucos meses seguintes, milhões de trabalhadores entraram em greve contra a autocracia — freqüentemente com o apoio de seus patrões, que continuaram a pagar seus salários enquanto eles lutavam e faziam manifestações. Enquanto isso, milhões de camponeses tomaram as terras que cultivavam e queimaram os solares de seus senhores; diversas unidades de marinheiros e soldados se amotinaram, de modo mais memorável no encouraçado *Potemkin*; as classes médias e os profissionais liberais aderiram às ações; os estudantes acorreram das escolas em entusiasmado apoio, ao passo que os professores abriram suas universidades aos trabalhadores e sua causa. Em outubro, todo o império foi tomado por uma greve geral — “a grande greve de toda a Rússia”, como foi chamada. O czar Nicolau pretendeu convocar seus exércitos para esmagar o levante; mas seus generais e ministros o alertaram quanto ao não existir nenhuma garantia de que os soldados lhe prestariam obediência, e, mesmo se o fizessem, era impossível sufocar cem milhões de pessoas em revolta. Nesta altura, encostado à parede, Nicolau mandou publicar seu *Manifesto de Outubro*, que anunciava liberdade de expressão e reunião e prometia o sufrágio universal, o governo por uma assembléia representativa [Duma (parlamento) de Estado] e o processo jurídico apropriado. O *Manifesto de Outubro* lançou o movimento revolucionário em desordem, garantiu ao governo tempo e espaço para reprimir os pontos de irradiação da revolta e possibilitou à autocracia sobreviver por mais uma década. As promessas do czar eram falsas, evidentemente, mas levaria tempo até que o povo o percebesse. Enquanto isso, porém, a sequência dos acontecimentos do Domingo Sangrento até o fim do mês de outubro revelou as estruturas e as contradições da existência de Petersburgo com notável clareza; foi um dos poucos anos da história da cidade em que as sombras *não* estavam em operação, em que as realidades humanas abertas tomaram as ruas e as mantiveram em suas mãos. (BERMAN, 1986, p. 253).

Pode-se observar que a dinâmica social da política russa deste período submergiu em um oceano de instabilidade, insatisfação pública e caos. A partir deste ciclo de manobras e traições políticas e legais, tornou-se necessária a articulação de um partido com um programa essencialmente revolucionário que pudesse englobar as massas populares e direcioná-las a uma ação revolucionária sob sua própria tutela, o que possibilitou aos soviets, de 1905, alcançarem, em 1917, um extraordinário desenvolvimento revolucionário (TROTSKY, 1977, p. 31).

Com a chegada da *Primeira Guerra Mundial* em meados de 1914, a Rússia foi abalroada pelo conflito armado externo, bem como pelo conflito social interno, tendo um péssimo desempenho em ambas as partes. Houve aumento do descontentamento popular seja

pela imposição de ter que ir à luta em nome do Tzar, catalizador da crise social; seja pelo descontentamento da burguesia pelas medidas de austeridade do Tzar como ações de manipular o parlamento, chegando a dissolvê-lo, em maio de 1916, por exemplo. A cada passo do desenrolar da história da guerra a imagem do Tzar passava a consolidar o descontentamento comum entre as classes sociais. (TROTSKY, 1977, p. 37 a 62).

Ao passo em que aumentavam os movimentos grevistas e políticos, respectivamente aumentava a repressão por parte do governo autoritário. O longo processo revolucionário tem seu marco no dia 26 de fevereiro de 1917, data em que se comemorou o dia internacional da mulher, e, no caso, o início de mobilizações operárias e revolucionárias que passaram a afetar toda a nação, inclusive, vale destacar a adesão do movimento popular por parte das forças armadas – também muito afetada pela guerra. O ápice da revolução de fevereiro residiu na consolidação da tomada do poder do Estado pelo povo russo com a queda do Tzar, fato que implicou na vacância do poder oficial-formal do Estado. Neste momento, os interesses da classe burguesa passaram a se intensificar na formação de um *Estado Democrático de Direito*, estruturado no modo de produção burguês, durante o Governo Provisório.

Divorciada do povo, muito mais ligada ao capital financeiro estrangeiro do que às massas trabalhadoras de seu próprio país, hostil à revolução que conseguira a vitória, a burguesia russa, entrando tardiamente em cena, não poderia encontrar por si própria, motivo algum que justificasse as suas pretensões ao poder. Era entretanto indispensável uma base que as justificasse, porquanto a Revolução submete a um controle impiedoso, não somente os direitos herdados, como também as novas pretensões (TROTSKY, 1977, p. 164).

Por outro lado, a formação e consolidação do partido revolucionário, que começou a se articular ainda na revolução de 1905, e em 1917, avançava pela adesão operária e campesina russa, possibilitando condições materiais de impor resistência às vontades da burguesia. Efetivou-se a instauração de uma dualidade de poderes, de um lado um “semigoverno liberal”, legalizado formalmente, e, de outro lado, “o governo das massas operárias, na espécie de soviets, governo não oficial, porém, tanto mais efetivo”, possibilitou a consolidação de indícios da eminência de choque entre as classes (TROTSKY, 1977, p. 188).

A estratégia por parte da burguesia russa aproximou-se naquilo que Marx denunciara no texto *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*, no sentido de eleger um líder apito em conciliar as classes sociais, contudo, efetivar a manutenção do modo de produção burguês. No caso do Governo Provisório na Rússia, o nome que se destacava era o de Kerensky no comando do Comitê-Executivo, cuja proposta era manter a guerra e estruturar o domínio

burguês no Estado. Contudo, foi com Lenin a possibilidade de organizar um trabalho de formação revolucionária, havendo, inclusive, contradições teóricas com a prática, como por exemplo, nas *Teses de Abril*, onde articulava o processo revolucionário, e, sobretudo, n' *O Estado e a Revolução*, que, de modo geral, defendia a tomada do Estado pela classe explorada a fim de consolidar um Estado Proletário que representasse o interesse da classe explorada.

O que se efetiva, após um longo processo de mobilizações sociais, na data de 25 de outubro de 1917 a tomada do Estado russo pelas massas exploradas, e, posteriormente, a formação do governo do Conselho dos Comissários do Povo, dentre os quais, para nós, destaca-se o vice Comissário do Povo para a Justiça Evgeni Pachukanis (cuja elaboração teórica a respeito do marxismo e do direito analisaremos com maior profundidade mais a frente).

É preciso considerar a respeito das limitações reais as quais o recém *Estado de Trabalhadores* se encontrava, seja no tocante ao desenvolvimento teórico-político, seja na atuação prática e efetiva. Pode-se considerar que o pensamento vigente à época, no tocante à formação de um *Estado Socialista*, residia em estabelecer o controle dos explorados sobre os exploradores, isto é, inverter a *ordem* da relação de “poder”. O novo regime viu-se inclinado a desenvolver reorganizações às problemáticas indispensáveis, seja na reorganização do desenvolvimento industrial, seja em conceder políticas de autonomia aos produtores camponeses. Era de extrema importância alicerçar meios objetivos em estabelecer uma revolução permanente e contínua.

Façamos um apontamento, Marx, nos períodos que antecederam sua morte, passa a revisar seus estudos sob a perspectiva da autocrítica. E neste caso, reconsidera a abordagem do método materialista histórico no tocante à perspectiva do *etapismo*; que, de modo geral, requer um desenvolvimento consolidado dos meios de produção para alicerçar o processo de transição para o socialismo. No texto d' *O Capital*, por exemplo, Marx analisa o desenvolvimento do modo de produção na Europa ocidental do séc. XIX, sobretudo o modo de produção burguês na Inglaterra. Curiosamente, Marx estabelece a sua autocrítica em função do modo de produção na Rússia de 1881, concebendo a possibilidade de a revolução socialista estar aberta, também, pelas vias periféricas do centro do capital. Esta nova perspectiva de análise metodológica fora desenvolvida na troca de correspondência com a revolucionária russa Ivanovna Zaslitch, cuja temática residia em considerar a perspectiva da revolução socialista ter caráter camponês.

Se tomarmos a data de sua análise até o início do longo processo revolucionário soviético, o intervalo se daria em um período de trinta e quatro anos. De certo modo, as

condições materiais *objetivas* do modo de produção e a sociabilidade capitalista global haviam sofrido alterações substanciais, por exemplo, a expansão imperialista do capital norte americano e uma guerra intercontinental entre as potências do capital internacional haviam se materializado, e eram questões as quais Marx não poderia antecipar com tanta clareza.

Contudo, suas observações residem no exercício autocrítico em repensar a viabilidade de uma revolução socialista distante do centro desenvolvido do capitalismo como medida de evitar os tormentos do desenvolvimento deste modo de produção. Em sua perspectiva, a Rússia agrária, (após o movimento revolucionário dos *narodniki*) seria uma alternativa, admitindo, assim, uma multiplicidade de formas de transformação histórica.

Marx sugere que o futuro da Rússia, assim como de outros países não ocidentais, ainda estaria em aberto, e não necessariamente teria de seguir o mesmo caminho que levou à formação do capitalismo ocidental. (...) Embora a palavra “socialismo” não apareça, sugere-se claramente a possibilidade de uma via não capitalista para a Rússia. (...) Marx via na comuna rural a possibilidade de a Rússia escapar dos sofrimentos do capitalismo e desenvolver uma economia coletivista. (MARX, 2013b, p. 9 – 10).

Por outro lado, a Revolução real *socialista* por parte dos soviets teve que lidar com as próprias contradições reais as quais foram confrontadas. Há de se destacar dois movimentos ao qual o novo *Estado* russo teve que lidar. Primeiramente estabelecer a paz com a Alemanha com a assinatura do Tratado de Brest-Litovsk, e, ao mesmo tempo, auxiliar e apoiar os movimentos operários a se manifestarem pela revolução socialista em favor da destituição do capitalismo imperialista global que se desenvolvia; como exemplo, podemos destacar a tentativa da revolução socialista na Alemanha da qual Rosa Luxemburgo fez parte.

Do outro lado, os comitês executivos da burguesia internacional, observavam o fenômeno russo com avido interesse em frustrá-lo, o próprio levante social na Alemanha, por exemplo, fora brutalmente reprimido e considerado como criminoso, e, ao contrário do socialismo, caminhava para em direção do nazi-fascismo como reação organizada da burguesia imperialista para combater o socialismo e, ao mesmo tempo, alavancar a economia bairrista da Alemanha e da Itália às de grande porte. O desenvolvimento do nazismo teve seu destaque por um golpe de estado, que posteriormente fora legalizado pelo novo Estado de Direito alemão.

Diante da eminente agressão da burguesia internacional (que apoiava a retomada da burguesia russa às forjas do Estado – logo após o fim da primeira guerra), os soviets foram levados a organizar e fortalecer o Exército Vermelho, a fim de proteger a nova república dos trabalhadores (que seria denominada União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, URSS) da

brutal e violenta guerra civil que seria instaurada; em um processo que se arrastaria por quatro anos, “uma guerra que foi lutada em 14 frentes diferentes, com uma linha de batalha de 7.000 milhas de comprimento” (TROTSKY, 1977, p. 10).

Os países capitalistas mais desenvolvidos que, antes, haviam concorrido pela destruição mútua na *Grande Guerra*, no intuito das expansões imperialistas; agora se reuniam para destruir o avanço popular soviético. O brutal período da guerra civil terminou com a vitória do Exército Vermelho, contudo, a reorganização político-econômica do então Estado do Povo encontrava-se fragilizado diante da problemática de seu desenvolvimento.

O comunismo de guerra, determinado pela guerra civil e pela invasão estrangeira criou o problema da realização de um modelo de produção e distribuição puramente socialista, ao passo que a Nova Política Econômica suscitou o problema de uma economia mista. Ambos os problemas encerravam a questão da compatibilidade do mercado com o socialismo e uma economia planificada. Em 65 anos de história soviética nunca voltou a se manifestar um período de tal vigor e originalidade no debate teórico das questões econômicas e, até certo ponto, também das sociais. Foram necessárias as cruzadas de Stalin contra a oposição “esquerdista” e “direitista” para esmagar esse espírito vivo da teoria econômica soviética marxista (BOTTOMORE, 2012, p. 401).

Após a morte de Lenin, no ano de 1924, Stalin assume o controle de um Estado em crise e passa a tomar medidas de austeridade, distante dos motivos que fundamentaram a revolução; a política do Estado residiu pela supressão da autonomia dos camponeses e pela grande expurga dos antigos partidários mais ativos do processo revolucionário, ao passo que, era implementado um complexo processo de industrialização forçado, estabilizando a reprodução metabólica do capital. A URSS só se tornaria uma potência ao término da *Segunda Grande Guerra*, e inevitavelmente, passaria pelas tormentas da dinâmica do capital, seja pela industrialização, seja pela nova política stalinista, seja pela opressão da classe produtiva operária industrial apoiada na superprodução do campo, determinando as produções desses sem respeitar a autonomia soviética; sejam pela burocracia estatal, grandes expurgos, utilização de campos de trabalho forçados nos gulag, por exemplo.

Se considerarmos uma análise crítica deste período, atraindo o referencial do professor Sérgio Lessa (que analisou o desenvolvimento teórico do pensador húngaro István Mészáros no texto *Para além do Capital*) pode-se destacar o seguinte trecho:

[Mészáros] convencido de que a transição soviética não poderia conduzir ao comunismo, evoluiu até identificar as “sociedades pós-revolucionárias” como uma nova forma histórica de regência do capital. Liberto de todas as ilusões e compromissos teóricos e ideológicos típicos daqueles que, como Lukács, postulavam ser a ordem soviética um tipo qualquer de socialismo (socialismo de

Estado, socialismo com deformações, socialismo real, etc.), pode desenvolver sua tese decisiva: a superação do capital requer não apenas a superação da ordem capitalista ocidental, mas também da ordem surgida nas “sociedades pós-revolucionárias”. Não é apenas uma formação social específica a ser superada, mas sim todo o “sistema do capital” (LESSA, 2009, p. 67).

Neste sentido, ainda que de forma introdutória, tentamos demonstrar as dificuldades reais do processo revolucionário russo no seu desenvolvimento e organização político-estatal que emergiu deste período histórico. Contudo, houve, ainda neste período de transição revolucionária, a possibilidade de produção de teoria crítica do marxismo e do direito (ao qual o pensamento de Mészáros apresenta convergência, no tocante ao Estado em relação à transição do sistema capitalista para o socialismo).

Uma outra importante vertente do marxismo soviético no primeiro período foi a discussão das questões relativas ao poder de Estado, à violência e ao “direito revolucionário” (desenvolvidas por Pashukanis, Stuchka, Krylenko e outros). O diálogo foi sincero e engajado, mas também restrito, pois a premissa maior, o princípio da ditadura do proletariado no sentido que lhe era dado pelos líderes bolcheviques, não podia ser criticada de maneira radical ou completa, embora a Oposição dos Trabalhadores houvesse tentado fazê-lo nos primeiros anos. A dimensão final do marxismo soviético nesse período foi sua teoria da cultura, que teve em Lunacharski seu principal representante (BOTTOMORE, 2012, p. 401).

A teoria marxista articulada por Evgeny Pachukanis busca desmistificar as raízes do Estado e do Direito em relação ao modo de produção capitalista, no texto *A teoria geral do direito e o marxismo* de 1924. Este autor se destaca por ter sido Vice-Comissário do Povo para a Justiça da URSS. Teve como proposta ensaiar uma compreensão do Direito enquanto quadro organizacional do Estado Burguês inserido no capitalismo. Tomando a teoria crítica marxista não apenas como mera reprodução do pensamento de Marx, mas sim, na compreensão e apropriação de seu método de análise para aplica-lo na prática, a fim de apontar a raiz do problema e suas imbricações reais. De tal sorte que a crítica possibilitasse repensar os mosaicos jurídicos para uma sociedade em transição, organizada pela lógica do socialismo; momento ao qual Pachukanis estava inserido como realidade fática, diante do término do período comando por Lenin, logo após a guerra civil, seguida pela ascensão de Stalin no governo da URSS.

Seus estudos debruçam sobre as análises postuladas por Marx ao formular a crítica da economia política, que trata do processo de valorização de uma mercadoria e suas consequências em relação ao processo de expansão de trocas, seu complexo sistema de circulação de mercadorias, acumulações de mais valor e exploração de mais trabalho, nesta complexa tentativa de expor o movimento real do processo de formação da sociedade

capitalista. Neste contexto, Pachukanis dedica-se a compreender o processo de formação das formas sociais capitalistas relativas à própria organização social que alicerceiam o Estado e as legislações, como derivações de um longo e complexo processo de contradições na formação de uma sociabilidade inserida no modo de produção capitalista.

Pachukanis aponta tal qual o processo de valorização da mercadoria (um concreto objetivado no mundo real que lhe é atribuído a ideia de valor por ter utilidade e trabalho humano abstrato aglutinado em seu corpo), aos sujeitos caberia a atribuição da ideia de direito. A temática pachukaniana é relacionar o processo social-político em função do processo social-econômico. “Toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o seu elemento mais simples, que não se pode decompor. É por isso que começaremos nossa análise pelo sujeito” (PACHUKANIS, 1988, p. 68).

A teoria marxista, ao contrário, considera toda forma social historicamente. Ela se propõe, por conseguinte, a tarefa de explicar aquelas condições materiais, historicamente dadas, que fizeram desta ou daquela categoria uma realidade. As premissas materiais da comunidade jurídica ou das relações entre os sujeitos jurídicos foram definidas pelo próprio Marx no primeiro tomo de *O Capital*, ainda que só de passagem e sob a forma de anotações muito gerais. Estas anotações, porém, contribuem muito mais para a compreensão do momento jurídico nas relações humanas do que qualquer volumoso tratado sobre a teoria geral do direito. Para Marx análise da forma do sujeito tem origem imediata na análise da forma da mercadoria. A sociedade capitalista é, antes de tudo, uma sociedade de proprietários de mercadorias. Isto quer dizer que as relações sociais dos homens no processo de produção tomam uma forma coisificada nos produtos do trabalho que aparecem, uns em relação aos outros, como valores. A mercadoria é um objeto mediante o qual a diversidade concreta das propriedades úteis se torna simplesmente a embalagem coisificada da propriedade abstrata do valor, que se exprime como capacidade de ser trocada numa determinada proporção por outras mercadorias (PACHUKANIS, 1988, p. 70).

Para Marx, ainda no texto *Grundrisse*, é na mercadoria o alicerce para compreender a *ideia de valor*. Neste caso, Pachukanis, observando o método marxista, compreende que é no sujeito a possibilidade de envolver a *ideia de direito*.

A forma sujeito seria a determinação dos sujeitos de direitos inseridos nas relações de contrato, seria a abstração dos sujeitos inseridos nas relações contratuais; já a forma jurídica seria a determinação da modulação abstrata de vontades entre contratantes, estabelecendo, assim, lei entre sujeitos contratantes. Neste caso, a dinâmica da forma jurídica seria condicionada em função das relações capitalistas.

Ao passo que Marx dispõe sobre a troca da mercadoria, mesmo que os corpos não sejam iguais, cadeira e casaco, por exemplo, há uma equivalência valorativa destes, quantidade determinada de valor, o que viabiliza a troca. Neste momento há, também, sujeitos

possuidores das mercadorias sob a livre iniciativa de estabelecer a troca. Esta ação requer uma igualdade entre sujeitos para, assim, estabelecerem a igualdade de valor e efetivar a troca das mercadorias – circulação, esta igualdade entre sujeitos é dada pelo contrato.

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem. Se não se mostram solícitas, ele pode recorrer à violência; em outras palavras, pode tomá-las à força. Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica. Aqui, as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes da mercadoria e, por conseguinte, como possuidoras de mercadorias. Na sequência de nosso desenvolvimento, veremos que as máscaras econômicas das pessoas não passam de personificações das relações econômicas, como suporte [*Träger*] das quais elas se defrontam umas com as outras (MARX, 2013a, p. 219).

É necessário estabelecermos um princípio de inteligência quando tratamos dos estudos de Pachukanis. Este autor fora criticado por limitar sua análise jurídica à relação mercantil. De certa forma, esta crítica está parcialmente correta. Assim, além de desmistificar a própria relação do Estado e do Direito para com o capital, devemos desmistificar a própria tese pachukaniana.

Os estudos realizados por Pachukanis devem ser considerados em dois grandes momentos. O primeiro momento é o período pré-capitalista, ao qual o processo de nascimento e expansão do modo de produção capitalista é embrionário. Neste momento, as relações burguesas de circulação de mercadorias não são hegemônicas. Incide observar que não há a predominância de um Estado Burguês, mas sim do Absolutismo. As relações comerciais burguesas são entre sujeitos, e o seus *direitos* limitam-se ao contrato entabulado entre contratantes. Deste primeiro período é cabível a crítica à Pachukanis, pelo fato de considerar as relações jurídicas estritamente vinculadas com as relações comerciais.

Posteriormente, tal como é estudado n' *O Capital*, há o momento de hegemonia do modo de produção capitalista. Albergado pela tomada dos Estados pelas revoluções burguesas. Neste momento, o Direito e o Estado passam a expressar a manutenção e as vontades políticas do modo de produção da ordem burguesa.

Sobretudo quando observamos as relações contratuais de exploração de mão de obra humana, que é uma mercadoria produtiva na digestão entre a natureza e o trabalho humano

para a produção de mercadorias em benefício do modo de produção burguês que efetiva a circulação de mercadorias. O contrato e o discurso jurídico passam engendrar a legitimidade da própria dinâmica capitalista. Na análise de Marx, com a hegemonia do modo de produção capitalista, a utilização da força produtiva por meio do trabalho humano como pilar produtor de mercadorias, no caso da inserção da sociabilidade capitalista, o trabalho humano amolda-se como engrenagem essencial à reprodução do mais-valor (ou mais-valia - *mehrwert*). O capitalista tem como meta a produção de mais capital, ou seja, criar mais-valor e, por sua vez, criar mais capital. Neste sentido, a utilização da força produtiva é induzida a um patamar mais sofisticado, pois, é na complexa e contraditória lógica de circulação das mercadorias, onde o produtor e o vendedor se encontram em pé de igualdade contratual.

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral. (...) O antigo possuidor de dinheiro se apresenta agora como capitalista, e o possuidor de força de trabalho, como seu trabalhador. O primeiro, com um ar de importância, confiante e ávido por negócios; o segundo, tímido e hesitante, como alguém que trouxe sua própria pele ao mercado e, agora, não tem mais nada a esperar além da... despela (MARX, 2013a, p. 322 - 323).

Desta nova dinâmica social, com destaque à consolidação do modo de produção capitalista bem como a edificação dos Estados Burgueses, Pachukanis articula formas sociais.

Tomemos como exemplo a *Primavera dos Povos* de 1848 em diante, neste período houve um processo revolucionário para transformar o modo de produção burguês. Contudo, a contrarrevolução burguesa frustrou a revolução pela repressão. Posteriormente temos o fenômeno da manobra política da conciliação de classe pela ascensão de Luís Bonaparte como imperador da França. O golpe de Estado foi alicerçado como manutenção da ordem burguesa, mesmo que não houvesse um burguês no comando executivo do Estado. Considerando os estudos de Pachukanis, poderíamos destacar que, a somatória das vontades na sociedade civil, isto é, forma política, ao ingressar reincidentemente em conflito entre as

classes sociais, a conciliação das classes sociais tornou-se condição de sobrevivência do modo de produção capitalista, por este motivo alicerçou-se a ascensão de Luís Bonaparte na França, outro exemplo, e talvez mais próximo da realidade dos brasileiros, foi o Golpe de 1964.

Não percamos nosso foco! A forma política representa a contraditória somatória das vontades burguesas na dinâmica da sociedade civil.

Devemos considerar, assim, que o longo processo de consolidação do capitalismo imbrica complexas relações de troca e valor, inclusive na sua expansão hegemônica de dominação. Este longo processo social é acompanhado de seus reflexos e consequências imanentes na dinâmica de contradições e formação de luta de classes. As formas (geleias sociais embrionárias) vão se determinando no seio das relações econômicas, políticas e sociais nesta complexa sociabilidade até atingirem suas formas mais cristalizadas.

A nova dinâmica social emergente, em seu processo de maturação embrionária e, posteriormente, ao longo do processo histórico, alicerçou a tomada do *Estado* pelas Revoluções Burguesas, possibilitando, assim, em longo prazo, a cristalização organizacional estatal em favor do modo de produção capitalista. Sem perder a perspectiva da dialética materialista, Pachukanis pode apontar que formas sociais determinaram a consolidação do Estado, ao passo que este fenômeno só foi possível devido ao fato do Estado sofrer determinações das complexas relações sociais em face da hegemonia do capital.

Assim, as imbricações necessárias para a manutenção da ordem burguesa pelo Estado são expressões determinadas em função da complexa dinâmica das relações sociais e suas contradições nas lutas de classes.

Tomemos como exemplo a apresentação fenomênica da forma jurídica modulada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Em seu conteúdo há a formalização textual da liberdade, igualdade, fraternidade e proteção à propriedade privada (inclusive a do Estado, no que tange à soberania e demarcação territorial).

Destes elementos constitutivos do direito burguês, Pachukanis pode articular as determinações sociais das relações econômicas que os alicerceiam. Por exemplo, para o modo de produção burguês é importante que os sujeitos sejam livres para estabelecerem a troca de mercadoria, sobretudo, quando esta mercadoria é a própria força de trabalho.

Observemos que nas economias feudais e escravagistas os conjuntos populacionais, que exerciam os trabalhos em mediar a transformação dos meios naturais em conjunto dos meios de produção, estavam vinculados com os senhores feudais ou os donos dos escravos reais detentores da *liberdade*.

Com o advento do modo de produção capitalista, com destaque a separação do trabalho para com os meios de produção, fomentou-se imbricações necessárias para expressarem a manutenção da ordem burguesa. A liberdade, por exemplo, torna-se meio pelo qual a circulação de mercadorias pode ocorrer. Bem como a igualdade, os possuidores de mercadorias só podem efetivar a troca pelo fato de serem iguais perante o contrato, mesmo que a igualdade não se constitua na prática – o paupérrimo só pode se igualar ao capitalista no contrato de prestação de serviço, que exsurge da troca das mercadorias: força de trabalho e expressão universal de valor (dinheiro). Observando que esta sociabilidade se respalda em uma fraternidade de um para todos e todos por si, de tal sorte que haja uma *ética* social capitalista em relação à propriedade privada do outro (uma sociedade de proprietários que respeitem a propriedade alheia para serem respeitados mutuamente).

Do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista reveste a forma de uma enorme acumulação de mercadorias, também a sociedade, em seu conjunto, apresenta-se como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas. A troca de mercadorias pressupõe uma economia atomizada. O vínculo entre as diferentes unidades econômicas, privadas e isoladas, é mantido a todo o momento graças aos contratos que se celebram. A relação jurídica entre os sujeitos não é mais o reverso da relação entre os produtos de trabalho tornados mercadorias (PACHUKANIS, 1988, p. 47).

“A relação jurídica é como que célula central do tecido jurídico e é unicamente nela que o direito realiza o seu movimento real. Em contrapartida o direito, enquanto conjunto de normas, não é senão uma abstração sem vida” (PACHUKANIS, 1988, p. 47). Deste panorama Pachukanis pode extrair determinações das formas sociais que se engendram no próprio metabolismo social. Destacando que as formas sociais apontadas por Pachukanis emergem na contradição do desenvolvimento de uma complexa sociabilidade gerida por interesses econômicos, são paralelamente autônomas e, ao mesmo tempo, vinculadas entre si.

A troca da mercadoria nada mais é que a vontade individual de liberdade se expressando em uma ação egoística (em uma sociedade de fraternos egoístas), que encontra semelhança em uma outra também egoísta, a oportunidade de ver sua ânsia satisfeita. Destacam-se, então, as subjetividades dos sujeitos em efetivar a igualdade valorativa dos corpos das mercadorias para efetivarem a troca. Neste momento, um sujeito enxerga no outro um equivalente (igual), ou seja, sujeitos equivalentes – sujeitos iguais no contrato. A troca não equivale somente às mercadorias, mas também, aos sujeitos, que necessariamente devem ser livres, iguais e fraternos para efetivarem a troca.

Esta análise, se ampliada para um todo de imbricações de uma sociabilidade alicerçada no modo de produção da ordem burguesa, evidencia uma pluralidade complexa e contraditória de subjetividades que determinam as formas sociais capitalistas, possibilitando expressões de liberdade, igualdade e fraternidade aos sujeitos. Pachukanis, atendendo à metodologia em Marx, atribui a estas determinações por forma.

Ao passo em que Marx analisa a forma mercadoria como elemento central da forma valor e, posteriormente, a circulação das mercadorias em face de seu processo de produção e exploração; Pachukanis analisa a forma sujeito como elemento central da forma jurídica, que inseridos em um todo complexo social de metabolismo econômico, efetiva a forma política. Elementos aos quais passaremos analisar como maior enfoque.

A forma valor se constitui como *ideia de valor* pertencente ao mundo das mercadorias que se inserem em circulação. Assim sendo, os sujeitos destas relações sociais, constituem-se como possuidores da *ideia de direitos*, sujeitos equivalentes perante o contrato, e por fim, pelo Direito.

Agora, com a consolidação do Estado Burguês, a forma sujeito seria a abstração dos sujeitos sociais, que se determinam no sentido de atribuir igualdade jurídica abstrata a sujeitos abstratos denominados cidadãos; são ao mesmo tempo, sujeitos de direito e sujeitos ao direito. E, inclusive, seria o contraponto essencial para a formação da forma jurídica, agora atrelada ao Estado a fim de estabelecer delineações e delimitações formais ao modular a formalização da sociabilidade capitalista por meio de leis gerais.

Ao elevarmos nossa perspectiva para o horizonte da dinâmica social capitalista, as vontades das relações humanas alicerçam uma somatória geral abstrata capitalista pela forma política. As diferenças de classes são acobertadas pelo rótulo da fraternidade burguesa, cujo manto eufemístico da cidadania assume representação. A forma política pode, então, proporcionar a manutenção do Estado Burguês, que por sua vez, efetiva a manutenção da sociabilidade capitalista por aglutinar as vontades gerais abstratas da sociedade civil.

Assim, a sociedade civil burguesa, um todo complexo que abrange as relações sociais, estabelece alicerce ao Estado, que por sua vez possibilita a manutenção das imbricações necessárias (sociais, políticas e econômicas) a fim de manter a reprodução metabólica do capital.

Neste caso, tal qual a crítica de Marx se sustenta em criticar os economistas clássicos ao afirmar que é somente em sociedade humana, sobretudo, na dinâmica da sociabilidade capitalista, a possibilidade (em longo prazo) do desenvolvimento da circulação de mercadorias e da forma dinheiro, por exemplo; refutando, assim, a hipótese de a economia ser

regida por uma mão invisível ou de que o dinheiro ser uma lei natural. Pachukanis pode estabelecer a crítica aos juspositivistas por conceberem que o Direito e o Estado como pura formalidade ou entidade distante da dinâmica social.

Na realidade, a existência de uma economia mercantil e monetária é, naturalmente, a condição fundamental, sem a qual todas estas normas concretas carecem de qualquer sentido. É unicamente sob esta condição que o sujeito jurídico tem na pessoa do sujeito econômico egoísta um substrato material que não é criado pela lei, mas que ela encontra diante de si. Daí, onde falta este substrato, a relação jurídica correspondente é a priori inconcebível (PACHUKANIS, 1988, p. 54).

Nesta perspectiva, a relação mercantil entre sujeitos contratantes possibilita a modulação da forma jurídica como expressão real do interesse social-econômico, estabelecendo, assim, substância material para a lei. Ou seja, a geleia do direito tem início nas relações contratuais entre sujeitos, posteriormente, com a determinação das relações contratuais em sociedade, o Estado passa a editar contratos gerais a fim de formalizar a dinâmica social em um único instrumento normativo, como o é nas leis e códigos.

Esta análise possibilita a desmistificação do direito tal como é em sua movimentação real, de tal sorte que torne possível a negação do posicionamento da escola normativa liderada por Kelsen, que considerava a relação da norma sob a perspectiva de seu valor formal, desconsiderando as relações reais entre os sujeitos. O juspositivismo, no âmbito de sua tecnicidade, é capaz de compreender o movimento lógico do aparato burocrático estatal, contudo, a sua instrumentação é também a sua limitação em compreender por si, o direito posto, como ensejador da relação jurídica, ou, como provedor da relação social. “Se, portanto, estas definições abstratas da forma jurídica não se referem somente a processos psicológicos, mas representam também conceitos que exprimem relações sociais objetivas” (PACHUKANIS, 1988, p. 41).

Marx mesmo salienta, contudo, que as relações de propriedade, que constituem a camada fundamental e mais profunda da superestrutura jurídica, se encontram em contato tão estreito com a base, que surgem como sendo as “próprias relações de produção” das quais são a “expressão jurídica”. O Estado, ou seja, a organização do domínio político de classe, nasce no terreno de dadas relações de produção e de propriedade. As relações de produção e a sua expressão jurídica formam aquilo que Marx chamava de, na sequência de Hegel, a sociedade civil. A superestrutura política e, notadamente, a vida política estadual oficial constituem um momento secundário e derivado (PACHUKANIS, 1988, p. 52).

Tal como a crítica da economia política, n’*O Capital*, articula uma demonstração de que a forma valor é fruto da construção social que se desenvolve ao longo de um complexo

processo na história humana, a teoria marxista do direito aponta que é, também, nas relações objetivas humanas em face do metabolismo do capital na troca de mercadoria, a possibilidade de formação do direito e do Estado Burguês.

Na realidade material a relação prevalece sobre a norma. Se nenhum devedor pagasse suas dívidas, então a regra correspondente deveria ser considerada inexistente de fato. E se, ainda assim, se quisesse afirmar a existência desta regra, seria necessário então mitificar a norma de qualquer modo. Numerosas teorias de direito são empregadas visando mitificação e baseando-a em considerações metodológicas muito sutis (PACHUKANIS, 1988, p. 48).

A consolidação do complexo mosaico constitutivo e institucional do Estado Burguês refletem as imbricações necessárias ao desenvolvimento das próprias relações sociais em suas dinâmicas e contradições, viabilizando a égide orgânica das formas sociais em benefício à sociabilidade da ordem burguesa. O Estado passa a mediar a manutenção social, pelo fato de a manutenção social ser atrelada socialmente ao Estado, de tal sorte que a cristalização do aparato estatal no metabolismo social seja convergente com a cristalização de aparatos normativos estatais que delineiem a modulação formal da própria sociabilidade capitalista.

Sob a perspectiva da articulação entre as formas sociais em relação à reprodução metabólica capitalista, há a demanda da formalização de instrumentos normativos gerais, coercitivos e imperativos que modulem (como expressões de vontades gerais abstratas) as delineações e delimitações legais das próprias relações sociais capitalistas. E ao mesmo tempo, consolidam as delineações gerais imanentes à modulação do próprio metabolismo do Estado.

Culminando, assim, na normatização das estruturas estatais em suas expressões fenomênicas, seja pela elaboração da constituição estatal ou modulação de impostos, seja pela regulamentação de códigos civis e criminais. Ou seja, a dinâmica do metabolismo social-econômico possibilitou a consolidação do Estado, que ao se consolidar, passou a efetivar a manutenção da própria sociabilidade capitalista, como também, a sua própria. As legislações estatais exercem função em favor da própria sociabilidade capitalista, assim como a própria manutenção do Estado.

Tomemos como exemplo os impostos fiscais, é por meio do alicerce da reprodução metabólica capitalista, seja na circulação de mercadorias ou manutenção da propriedade privada, por exemplo, que o Estado pode absorver o seu financiamento econômico. Dentro da lógica capitalista, o Estado tem a necessidade de retirar da sociedade civil a sua própria

subsistência financeira, sob o pretexto de retribuir para a própria sociedade civil melhorias sociais por elas financiadas.

Tal como o exemplo utilizado por Pachukanis; é de interesse da reprodução capitalista, sobretudo da burguesia, a viabilidade de tornar eficiente a circulação das mercadorias, contudo, na prática os burgueses não se reúnem para construir uma ponte a fim de ligar polos comerciais, por exemplo, ao Estado é delegada a função da benfeitoria pública, e recai à *sociedade civil* o encargo de financiar tal empreitada pública. O imposto tem essa dupla função, possibilita o investimento público a fim de efetivar a manutenção orgânica da reprodução metabólica do capital, bem como a própria lógica de reprodução das instituições do Estado. No mesmo sentido, podemos destacar a elaboração dos códigos civis e criminais, ao passo em que é regulamentada a modulação formal das relações civis em favor do modo de produção, é, também, articulada a formalização de punições. Ou seja, a forma jurídica passa a expressar a modulação formal das delimitações e delimitações sociais em favor à reprodução metabólica do modo de produção capitalista. Por exemplo, a prática do roubo de uma mercadoria enseja desequilíbrio nas relações de troca, pois como já destacamos, a troca reside em uma ação egoística a fim de satisfazer as individualidades bilaterais, o fenômeno do roubo reside na obtenção de uma propriedade privada que é alheia ao sujeito da ação em detrimento do real proprietário. Se as transferências das mercadorias fossem consumadas com base no uso da força, impossibilitaria a obtenção do lucro, o modo de produção capitalista não encontraria respaldo econômico, seria inviável dentro da lógica da reprodução metabólica do capital, o que motiva a necessidade da intervenção de uma entidade externa como mediadora das relações sociais.

Efetivar a proteção da propriedade privada é condição de existência ao Estado. Desta forma a legislação criminal tratará a vingança aos *cidadãos modernos* como condição essencial “à ideia de reparação equivalente (...). A repulsa da reparação sob a forma de dinheiro evidencia, em suma, o fato de que a efusão de sangue impõe-se como o único equivalente para o sangue já vertido” (PACHUKANIS, 1988, p. 120).

O direito penal é, deste modo, uma parte integrante da superestrutura jurídica, na medida em que encarna uma modalidade dessa forma fundamental, à qual está subordinada a sociedade moderna: a forma da troca de equivalentes com todas as suas consequências. A realização destas relações de troca, no Direito Penal, constitui um aspecto da realização do Estado de direito como forma ideal das relações entre os produtores de mercadorias independentes e iguais que se encontram no mercado. Porém, como as relações sociais não se limitam às relações jurídicas abstratas entre proprietários de mercadorias abstratas, a jurisdição penal não é somente uma encarnação da forma jurídica abstrata, mas também uma arma imediata na luta de classes. Quanto mais água e encarniçada se torna esta luta, tanto mais a dominação

de classe encontra dificuldades em se efetivar no interior da forma jurídica. Neste caso, o tribunal “imparcial”, com as suas garantias jurídicas, é rechaçado, e toma frente uma organização direta da violência de classe, cujas ações são conduzidas unicamente por considerações de oportunidade política (PACHUKANIS, 1988, p. 126).

Com base no entendimento de Pachukanis, a atuação da justiça estatal atuará em favor da reprodução metabólica do capital. A superestrutura jurídica se ramifica como imbricação imanente à superestrutura do Estado, de tal sorte que a manutenção do modo de produção seja alicerçada pela produção, execução e interpretação da norma em seu próprio favor. O que possibilita à lógica do capital cancelar, impor e reprimir as lutas de classes de acordo com a sua própria manutenção de vontade. O processo revolucionário, assim sendo, pode ser legalmente modulado e rotulado como criminoso, motivo pelo qual, em nome da manutenção do capital se legitima o uso da violência burguesa.

A pena proporcionada à culpa representa fundamentalmente a mesma forma que a reparação proporcionada ao dano. É a expressão aritmética sobretudo que caracteriza o rigor da sentença: incontáveis dias, meses, etc., de privação de liberdade, multa exorbitante, perda de tantos direitos etc. A privação de liberdade com uma duração determinada através da sentença do tribunal é a forma específica pela qual o Direito Penal moderno, ou seja, burguês-capitalista, concretiza o princípio da reparação equivalente. Tal forma está inconsciente, porém profundamente ligada à representação do homem abstrato e do trabalho humano abstrato mensurável pelo tempo. (...) Para que a ideia da possibilidade de reparar o delito através de uma multa pela liberdade tenha podido nascer, foi necessário que todas as formas concretas da riqueza social tivessem sido reduzidas à mais abstrata e mais simples das formas, ao trabalho humano medido pelo tempo. Temos ainda aqui, indubitavelmente, um exemplo de interação entre os diferentes aspectos da cultura. O capitalismo industrial, a Declaração dos Direitos do Homem, a economia política de Ricardo e o sistema de detenção temporária constituem fenômenos pertencentes a uma única e mesma época histórica (PACHUKANIS, 1988, p. 130).

Ao recordarmos o trabalho elaborado por Marx n’*O Capital*, podemos destacar a desigualdade real imanente à dinâmica contraditória da sociabilidade capitalista em relação às lutas de classes. O capitalista explora a força de trabalho a fim de obter lucro. A complexa imbricação social reside na obtenção de riqueza na exploração da pobreza, tal reprodução metabólica se alicerça no jogo da exploração, onde a obtenção do lucro fomenta o seu movimento, e assim, a desigualdade de classe, a sua cristalização se respalda da *corrupção* do próprio ser humano que objetiva explorar o outro a fim de obter lucro. O que seria o Governo Político no Estado senão o reflexo da imagem e semelhança desta cruel lógica de reprodução?

Deve-se observar o tratamento direcionado ao Estado, que se consolida como derivação necessária de toda uma complexa e contraditória dinâmica social mediada pela reprodução metabólica do capital. Por outro lado, tal como os meios de produção necessitam

de trabalho humano útil caracterizado pela exploração da mão de obra, o Estado, necessita de trabalho humano útil, direta ou indiretamente.

Reside aqui uma determinação comum neste trabalho específico, pois independente da natureza que os vincule ao Estado, será imanente a sua essência à manutenção das reproduções metabólicas do capital. Ou seja, a consolidação do Estado como mediador necessário da reprodução do metabolismo do capital, cristaliza, ao mesmo tempo, a sua vinculação de existência a esta sociabilidade. Tomemos como exemplo o Governo Político, eleito pelo sufrágio universal pela sociedade civil, por mais progressista que possa ser sua política governamental, estará limitada à administração dos elementos constitutivos da sociabilidade do capital. Assim sendo, o interesse de classe que se insere no âmbito do Estado estará, desde o seu início, voltado à reprodução do capital. Sob a perspectiva das lutas de classes, a égide do Estado prevalecerá a manutenção da ordem burguesa como alicerce fundamental, o progressismo para a classe explorada será limitado à conciliação de classes que é favorável, em última instância, à própria manutenção da reprodução do capital.

No texto do *Manifesto Comunista*, Marx e Engels já compreendiam que aqueles que prestam serviço no Estado constituem-se por executivos que administram interesses comuns à lógica de reprodução capitalista.

(...) a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa (MARX-ENGELS, 2005, p. 42).

A teoria de Pachukanis direciona-se para o entendimento de que o Estado e o Direito constituem-se uma derivação necessária do modo de produção da ordem burguesa. A sociabilidade capitalista é responsável por alicerpear uma complexa e contraditória superestrutura a fim de mediar as suas próprias relações, assim, para Pachukanis, o processo revolucionário ao qual estava inserido na Rússia em 1924 não deveria somente tomar o Estado, mas sim destruí-lo. Contudo, este processo só pode ocorrer em consequência à transformação de toda a sociabilidade capitalista e sua lógica de reprodução metabólica; a qual o processo revolucionário soviético, historicamente, não pode efetivar. Motivo pelo qual o Estado Soviético continuou a adotar grande parte das legislações burguesas como mecanismo de manutenção da sociabilidade em formação.

(...) as formas da consciência burguesa não se deixarão suprimir somente através de uma crítica ideológica, uma vez que elas constituem um todo com as relações

materiais que exprimem. A única via para aniquilar tais aparências, tornadas realidade, é a da abolição prática destas relações, ou seja, a luta revolucionária do proletariado e a realização do socialismo (PACHUKANIS, 1988, p. 133).

A teoria do direito e o marxismo, elaborada por Pachukanis, não teve boa recepção por parte do governo stalinista em ascensão, que, inclusive, interveio na produção acadêmica deste autor a fim de força-lo a produção de uma autocrítica mais favorável à manutenção teórica do próprio modo de produção soviético. De certa forma, Pachukanis fora induzido a elaborar autocríticas de seus próprios estudos, impossibilitando-o de avançar na crítica ao Estado do Partido Comunista; e em 1937, Pachukanis desaparece na grande expurga de Stalin (PACHUKANIS, 1988, p. 5).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou introduzir o debate acerca da transformação real da complexa e contraditória reprodução metabólica do capital e sua sociabilidade burguesa, utilizando-se da crítica da economia política em Marx; que, posteriormente, fora abordada em paralelo às relações sociais em dinâmica burguesa, possibilitando efetivar a hegemonia do capital em conjunto da efetivação do próprio Estado e do Direito por Pachukanis.

Por outro lado, nossos estudos não se limitaram à teoria. Para compreendermos o complexo processo de transformação da sociedade capitalista, fez-se necessário compreender as revoluções populares que almejavam este feito ao longo da história. Para tanto, pleiteamos a análise do processo revolucionário francês, e posteriormente europeu, de 1848; bem como o processo revolucionário soviético de 1917. Nosso trabalho, assim como destacamos no texto da introdução, ficou dividido em dois grandes capítulos.

Assim sendo, abordamos no primeiro capítulo a interconexão histórica entre os textos elaborados por Marx e Engels do *Manifesto Comunista, Luta de Classes na França de 1848 a 1850* e *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte* em relação ao processo revolucionário de 1848, também conhecido como *Primavera dos Povos*.

O processo revolucionário ao qual destacamos, encontra alicerce no seu marco histórico pela primeira insurgência popular que postulou questionar e, sobretudo, transformar o modo de produção burguês. Teve início na França no ano de 1848, inicialmente com apoio comum da burguesia e dos explorados, e, posteriormente, com a disputa política pelo poder, e consequentemente a disputas entre as classes sociais, a insurgência tem início pela classe explorada. Sendo acompanhada, logo em seguida, pelos povos explorados do continente europeu.

Por outro lado, tal como pudemos analisar, o então processo revolucionário é frustrado e maciçamente reprimido pela burguesia em comum e contraditório acordo com o absolutismo. Tendo, neste momento, a utilização do discurso jurídico-burguês como subterfúgio de legitimar a repressão burguesa e legalizar as manobras políticas no Estado.

Deste interlúdio ocorrem manobras políticas por parte da burguesia de manter o seu modo de produção, mesmo não estando ela mesma no cargo da administração executiva do Estado. O ardid político residiu na conciliação das classes sociais ao permitir a ascensão de Luís Bonaparte, sobrinho (e caricatura) de Napoleão ao posto de Imperador da França, que só teria fim com a Comuna de Paris em 1871.

A crítica de Marx, neste desdobramento político foi de que o Estado pode ser controlado por ente diverso à burguesia, contudo, o Estado continuará sendo burguês, bem como atuará como manutenção da ordem burguesa.

Avançamos, inclusive, na análise do método materialismo histórico-dialético desenvolvido por Marx, que, em suma, seria a cumulação material e intelectual da produção em dinâmica das relações humanas em sua reprodução ao longo de sua história, tendo em vista a perspectiva da movimentação material dialética. Para uma rápida exemplificação, tomemos seguinte exemplo: Um sujeito sentado à mesa observa seu relógio. Ao mesmo tempo o relógio interfere na visão do sujeito e o sujeito é influenciado pela visão do relógio. Não nos limitemos a uma tautologia, isto é, repetição de palavras; objetivamos explicar que, para Marx o relógio é um concreto externo e o ser humano, por sua vez, é um concreto pensante capaz de sofrer influencia do concreto externo, motivo pelo qual pode transformá-lo pelo trabalho ou reproduzi-lo (inclusive de forma intelectual, de tal sorte que seja a reprodução ideal do objeto real). Neste caso, inclusive, devemos considerar que o relógio não brotou da espontaneidade. Um grande período de tempo separa um nômade da antiguidade que observava o céu como referência temporal até o nosso *querido* observador e seu relógio digital. Assim, é por meio de um longo processo de transformações e acumulações de tecnologia, ciência, meios de produção etc. que a dinâmica humana em reprodução na história possibilitou seu próprio desenvolvimento. Desta forma, Marx pode afirmar que a dinâmica humana não é algo pronto e acabado, mas sim, um longo processo de transformação. E reside no texto d'*O Capital* a aglutinação de seu esforço para expor a crítica da economia política da qual o modo de produção da ordem burguesa tem seu nascimento e desenvolvimento.

Objetivamos introduzir o debate da teoria de Marx, inclusive a sua dialética materialista a fim de apontar o complexo horizonte da crítica da economia política; cuja temática é compreender o movimento real do nascimento e o desenvolvimento do modo de produção da ordem burguesa, para então, estabelecer sua crítica.

Do texto d'*O Capital*, podemos destacar a teoria do valor da mercadoria como ideia de valor desenvolvida socialmente na dinâmica do modo de produção em desenvolvimento, a circulação de mercadorias, produção de mais valor e mais trabalho etc. Objetivamos resumir questões fundamentais da teoria marxista para, posteriormente, aproveitá-la na análise do direito em Pachukanis, que seria mais articulado no segundo capítulo.

Na sequência do primeiro capítulo, objetivamos dar início ao debate de outro processo revolucionário que ocorreu na Rússia em 1917. Nossos estudos apontaram para a

compreensão dos desdobramentos históricos desta revolução que, pela primeira vez na história, havia conseguido efetivar uma revolução popular.

Ao contrário da *Primavera dos Povos* ou da *Comuna de Paris*, a Revolução dos Sovietes possibilitou o marco histórico da tomada do Estado pela vontade popular. Inclusive, destacamos as correlações históricas que permearam tais revoluções, seja na tentativa de contrarrevolução por parte da burguesia, seja por violentas guerras civis para impossibilitar a consolidação da revolução. A revolução russa se destacou por romper os limites históricos do passado, contudo, historicamente ficou limitada a avançar no seu próprio desenvolvimento, culminando no acorrentamento autoritário e absolutista de um Partido dito Comunista.

O que se pode destacar deste período foi: a tomada do Estado pela população. Contudo, a partir deste ponto o que poderia ser feito? De fato, no início do Governo dos Comissários do Povo, houve a abertura para o debate a fim de apontar diretrizes para uma organização social.

Por outro lado, a burguesia internacional, assiste o desenvolvimento do novo governo popular soviético com finalidade de frustrá-lo. Intenção que se materializou com o advento da guerra civil, que para nós, fora uma clara tentativa da burguesia internacional em fracassar o processo revolucionário russo, inviabilizando assim, o desenvolvimento da revolução para o comunismo. Pelo contrário, a burguesia internacional foi responsável por fraturar um projeto em construção, dando origem a um novo projeto, este mais ditatorial e autoritário pelo Partido Comunista liderado por Stalin.

Deste período destaca-se o pensamento de Pachukanis pela inovação em aplicar o método desenvolvido por Marx para compreender do Direito e o Estado. Tratou-se de um pensador que estava inserido no bojo do processo revolucionário, sobretudo, no pensamento crítico do Estado e de suas normas.

De modo geral, Marx estudou a crítica da economia política em seu movimento real, isto é, traçar um complexo estudo acerca da dinâmica capitalista em seu desenvolvimento, evidenciando-se assim as suas problemáticas reais sujeitas à transformação real pelo processo revolucionário. A leitura d'*O Capital*, certamente não aborda este resumo tão simplificado, sua complexidade reside na exposição objetiva do movimento de nascimento e desenvolvimento da ordem burguesa, sua simplicidade, por outro lado, reside na compreensão da mudança objetiva do mundo real. A crítica da economia política apresenta-se como perspectiva de leitura.

Pachukanis, por sua vez, adota esta perspectiva metodológica para compreender o que é o Estado e o Direito dentro desta lógica de reprodução do modo de produção capitalista. Por

este motivo, este autor objetiva desmistificar os fios ocultos do Estado e do Direito, apontando que de fato são derivações necessárias da própria dinâmica da sociabilidade capitalista. Ou seja, aquilo que Marx havia criticado no processo revolucionário de 1848, bem como, nas manobras políticas de Napoleão III, e no desenvolvimento da crítica da economia política, possibilitou um arcabouço teórico à Pachukanis analisar tal dinâmica social pela perspectiva do Estado e do Direito com base no método materialista histórico-dialético.

Culminando, assim, na oportunidade de compreender a forma jurídica como relação contratual entre sujeitos inseridos em relações econômico-mercantis na troca de mercadorias. A forma jurídica, para Pachukanis, é a modulação formal da vontade entre as partes contratantes. Sendo as próprias partes sujeitos de direitos, motivo pelo qual também são determinados pela forma sujeito, abstraindo, assim, a qualidade particular do sujeito. E, diante da totalidade das dinâmicas e contradições da sociabilidade capitalista, Pachukanis pode determinar a forma política como somatória das vontades sociais burguesas em reprodução.

Neste sentido, a forma jurídica, a forma sujeito e a forma política são elementos oriundos da dinâmica capitalista na troca de mercadorias em sociedade, que, com o desenvolvimento de expansão do modo de produção, com destaque à cristalização da reprodução metabólica do capital, sobretudo, com a tomada os Estados Modernos, as formas sociais puderam estabelecer o alicerce do próprio Estado, que ao mesmo tempo, foi capaz de mediar as formas sociais capitalistas.

Trata-se aqui do movimento dialético. Ao passo em que as relações sociais capitalistas foram determinando o alicerce do Estado, este, por sua vez, foi capaz de efetivar a manutenção do desenvolvimento social que o fundava.

Deste horizonte crítico direcionado ao Estado de Direito Burguês nos possibilita compreender que independente da atuação política do governo ou da regulamentação normativa, o resultado será a manutenção da ordem burguesa. Assim, a revolução socialista não encontraria suporte no Estado ou no Direito, pelo contrário, estes elementos, conforme destaca Pachukanis, são derivados e secundários; ou seja, não é a transformação do Estado ou do Direito que podemos conceber a transformação social, mas sim, com a transformação da sociabilidade capitalista será possível concebermos a transição para uma nova dinâmica social.

Ainda considerando o Direito, conforme o pensamento de Pachukanis, a forma jurídica só tem efetividade pelo fato de haver uma dinâmica social anterior para lhe atribuir efetividade. Isto é, as relações sociais da reprodução capitalista fomentam o arcabouço prático para a norma. Por outro lado, mesmo que o Estado Burguês pleiteie outorgar um texto legal

para impor determinada prática social, a regra da lei não terá efetividade, pois não encontra respaldo na dinâmica social. Um exemplo deste fenômeno é a lei antidrogas ou lei antiterror. Como poderia o Estado proibir a prática do terrorismo, se a própria dinâmica da reprodução metabólica do capital é em essência terrorista? Ou, por exemplo, elaborar uma lei contra a corrupção.

A verdadeira efetividade da produção normativa reside no subterfúgio de controle de classe. Tal qual a manobra política na ascensão de Luís Bonaparte em 1851 colocou burguesia e *proletários* de joelhos, possibilitando, assim, a manutenção da ordem burguesa; à produção normativa estatal, tem este mesmo e semelhante ardil, colocar a sociedade civil sobre a culatra da normatividade e legalidade burguesa, para assim, efetivar o controle de classe pelo interesse da reprodução metabólica do capital a fim de manter a exploração do ser humano pelo ser humano.

Por outro lado, observamos, também, que o trabalho de Pachukanis passa a entrar em conflito com a nova vertente política do Partido Comunista da URSS, comandado por Stalin. Este autor passa a ser *convidado* a reeditar seus estudos em autocríticas a partir de 1930 até 1935, distanciando, de certa forma, dos estudos iniciais, e em 1937 desaparece na expurga stalinista.

De modo geral, este trabalho objetivou demonstrar o desenvolvimento da teoria marxista e do direito em seu desenvolvimento histórico, com destaque aos períodos revolucionários que postulamos. Vale lembrar que, aos processos revolucionários, atrelamos a metáfora do canto do galo revolucionário que anunciou o dia da insurgência revolucionária. Neste caso, para a perspectiva da dinâmica do modo de produção capitalista, que sempre se pôs a observar o galo revolucionário com objetivo de devorá-lo, ficou limitada historicamente a articular traições no próprio galinheiro. Ou seja, paralelamente à dinâmica capitalista haverá a presença irreduzível do pulsar do galo revolucionário, por mais que seu canto seja abafado pelo balbuciar enfermo da burguesia.

Deste ensejo, tendo como perspectiva a teoria crítica marxista do direito, façamos algumas observações relevantes. Em primeiro momento, ao formularmos o pré-projeto deste trabalho, pleiteávamos discutir acerca do Direito do Trabalho brasileiro sob a ótica marxista. Contudo, com o desenvolvimento dos estudos a respeito da própria teoria marxista, podemos mergulhar no oceano de totalidades do próprio Direito Burguês. De tal sorte que podemos apontar o Direito do Trabalho brasileiro um direito burguês voltado ao trabalho.

Há um pensador francês do direito marxista chamado Bernard Edelman, um advogado que se dedicou a analisar o direito do trabalho francês no texto *A legalização da Classe*

Operária, um material sujeito a críticas, contudo, rico na questão de desmistificar os direitos trabalhistas da greve e de sindicato, enquanto delineador normativo das relações de trabalho. Inclusive aponta que o Direito do Trabalho efetiva uma relação entre empregador e empregado pelo interesse da propriedade privada, seja na troca da mercadoria força de trabalho ao empregador, seja na troca da expressão universal de valor expressa em dinheiro. O direito do trabalho reflete garantias à propriedade privada entre indivíduos contratantes. Este fato só implica na cisão da própria massa explorada que é individualizada pelo direito. Cada proprietário privado objetivando seu interesse privado.

Direito Burguês enquanto direito burguês prestará seus serviços a fim de proporcionar a manutenção da ordem burguesa. Uma greve política, por exemplo, que fuja das reivindicações da categoria pode facilmente ser *taxada* por ilegal.

Por outro lado, devemos fazer uma observação destes últimos parágrafos acima. Visualizar a dinâmica social pelas lentes do direito é limitar a crítica marxista a uma característica vulgar. É necessário compreender o desenvolvimento da dinâmica social em reprodução e suas derivações no Estado e no Direito. Se tivermos sob a perspectiva do Direito do Trabalho no Brasil, devemos, inicialmente, compreender o próprio desenvolvimento do modo de produção da ordem burguesa no Brasil e suas interferências em âmbito internacional ao longo do processo histórico. Limitarmos a um recorte temporal do presente implica em limitarmos nossa análise ao nosso tempo. É necessário considerar, também, o desenvolvimento material do modo de produção e suas particularidades para então compreendermos os seus desdobramentos.

Contudo, tendo em vista a complexidade da aplicação do método materialista histórico-dialético, é preciso alavancar o debate para a transformação real da sociabilidade capitalista. Não será pelo Direito Burguês a possibilidade de positivar a ética social; que, inserida no capital, limita-se como abstração lógica da racionalidade humana.

Somente com a transformação da sociedade individualista para uma sociedade humana coletiva, com o fim da exploração do ser humano pelo ser humano, será possível dar a coerência a uma ética prática. Quando a famigerada dinâmica capitalista for saciada pela consumação de sua própria autofagia, será o fim da fome pelo sangue e pela carne, neste momento haverá condições materiais para o canto do galo revolucionário.

REFERÊNCIAS

- COUTINHO, C. N. **O estruturalismo e a miséria da razão**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- BERMAN, M. **Tudo o que é sólido desmancha no ar**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- HEGEL, G. W. F. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HOBBSAWM, E. J. **A era do capital**. São Paulo: Paz e Terra, 1977.
- LESSA, S.; TONET, I. **Introdução à filosofia de Marx**. São Paulo: Expressão popular, 2011.
- LESSA, P. **Modo de produção e revolução: Lukács e Mészáros**. *Geminal: Marxismo e Educação em Debate*, Londrina, v. 1, n. 1, p. 66-83, jun. 2009.
- LUKÁCS, G. **Anotações sobre o materialismo burguês**, *Crítica Marxista*, n. 31, p. 133-138, 2010, disponível em <<http://www.ifch.unicamp.br>>. acesso em 06 jul. 2016.
- MARX, K. **As lutas de classe na França de 1848 a 1850**. Editorial Avante!: Lisboa, 1997.
- _____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. **Crítica ao programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo. 2012.
- _____. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858**. São Paulo: Boitempo, 2011a.
- _____. **Luta de classes na Rússia**; Michael Löwy (org.). São Paulo: Boitempo. 2013b.
- _____. **O capital: crítica da economia política. Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013a.
- _____. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011b.

MARX, K. ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **O manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo. 2005.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PAULO NETTO, J. **Introdução à obra de Marx**, 2012, disponível em <
<http://marxismo21.org>>. acesso em 05 jul. 2016.

_____. **Introdução ao estudo do método de Marx**, São Paulo: Expressão Popular, 2011.

TROTSKY, L. **A história da revolução russa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.